



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 484 | Sexta-feira, 14 de Outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allieid
Secretária Municipal de Saúde

Rafael Butarelli de Miranda
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Apoio Legislativo	01
Resoluções	01
Decretos Legislativos	02
Secretaria de Gestão de Pessoal	02
Atos	02
Secretarias	04
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	04
Portaria	04
Secretaria Municipal de Fazenda	04
Portaria	04
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	08
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	09
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	16
Cuiabá-Prev	19
Controladoria Geral do Município	30
Procedimento Administrativo	30
Secretaria Municipal de Saúde	31
Atos do Prefeito	31
Lei	31

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 07 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR MAIS 120 DIAS, A PARTIR DO PRAZO ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO Nº 02/2022, PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ÁGUAS CUIABÁ.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, criou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a partir do vencimento previsto na Resolução nº 02, de 28 de março de 2022, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Águas Cuiabá.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em 07 de julho de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT
Cep 78.020-931 Fone: 0xx (65) 3617 - 1500 www.camaracba.mt.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ÁGUAS CUIABÁ, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 002, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Considerando que o Vereador Diego Guimarães, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Resolução nº 002, de 28 de março de 2022, licenciou-se por



31 (trinta e um dias) para tratar de interesse particular.

Considerando que o Vereador Dilemário Alencar, 1º suplente da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Resolução nº 002, de 28 de março de 2022, licenciou-se por 31 (trinta e um dias) para tratar de interesse particular.

Considerando que ambos são candidatos a Deputado Estadual no pleito que se avizinha em 02/10/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas, com base no artigo 36, III, "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear novos membros para a Comissão Parlamentar de Inquérito CPI da Águas Cuiabá, instituída pela resolução nº 002, de 28 de março de 2022, com a seguinte composição:

I - Presidente: Vereador Marcrean Santos;

II - Relator: Vereador Chico 2000;

III - Membro: Vereador Kássio Coelho;

II - 1º Suplente: Vereadora Michelly Alencar;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 29 de agosto de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 202 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

CONCEDE A COMENDA EDUCADOR CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO À SENHORA ZIRLEY MARIA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado à Senhora ZIRLEY MARIA DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 11 de outubro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 201 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

CONCEDE A COMENDA EDUCADOR CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO À SENHORA DÉBORA MARQUES VILAR.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado à Senhora DÉBORA MARQUES VILAR.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 11 de outubro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 200 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

CONCEDE A COMENDA EDUCADOR CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO À SENHORA ANDREA DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições exclusivas aprovou e o Presidente, com base no artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Comenda Educador Carlos Alberto Reyes Maldonado à Senhora ANDREA DOS SANTOS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em, 11 de outubro de 2022.

VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 517/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Conrado da Silva Cajahiba no cargo em comissão de Assessor Parlamentar II CTMD-CM04, a partir de 18/10/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 516/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Esmael Moreira dos Santos no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI CTMD-CM08, a partir de 13/10/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 515/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Sergio Luiz Alves Nogueira Valério no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, a partir de 13/10/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 514/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Lais Medeiros do Canto do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II CTMD-CM04, a partir de 13/10/2022.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 513/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE



LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Conrado da Silva Cahahiba do cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV CTMD-CM06, **a partir de 18/10/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 512/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Glauciane Gomes da Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTMD-CM07, **a partir de 07/10/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 511/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Lucieder Luz da Silva no cargo em comissão de Assessor Parlamentar II CTMD-CM04, **a partir de 11/10/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 510/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Renaldo Neves de Santana no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, **a partir de 11/10/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 509/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear João Pedro Souza Xavier no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, **a partir de 10/10/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 508/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Zonlei Aparecida de Mello no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, **a partir de 11/10/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 507/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Fabio da Silva Oliveira no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V CTMD-CM07, **a partir de 11/10/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 506/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Cristiane Marcia de Amorim do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX CTMD-CM11, **a partir de 11/10/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 505/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Denis Marcelo Duarte Silva do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII CTMD-CM09, **a partir de 11/10/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

ATO Nº. 504/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Joacir Vieira Farias do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar CTMD-CM02, **a partir de 07/10/2022.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE



Secretarias

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Portaria

PORTARIA SMATED N° 12/2022

A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014 e Normas Regimentais:

Considerando o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei Municipal de n.º 6.810, de 16 de maio de 2022, que tem como diretrizes o estímulo à organização de núcleos de produção nas comunidades rurais e a aquisição de alimentos produzidos pelo produtor de pequena propriedade – PPP, na modalidade compra com doação simultânea.

Considerando o art. 16 e 17, da Lei n.º 6.810/2022, “in verbis”:

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Cuiabá, órgão colegiado deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAA.

§ 1º - O Grupo Gestor que trata o caput deste artigo, será composto por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, sendo 01 (um) gestor e 01 (um) suplente de gestor;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, sendo 01 (um) coordenador e 01 (um) suplente de coordenador;

III – 2 (dois) técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED.

§ 2º - As atribuições do Grupo Gestor do PAA serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED e o Grupo Gestor sem prejuízo das atribuições mencionadas em outras normas legais, tem no que refere a esta Lei, as seguintes competências:

I - Fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II - Habilitar e credenciar os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras mencionados nos artigos 4º e 5º;

III - Firmar através de resoluções o Preço de Referência;

IV - Realizar seminários, conferências ou fóruns para discussão dos princípios estabelecidos por esta Lei, através de calendários;

V - Propor estratégias para o desenvolvimento do PPP e demais beneficiários desta Lei;

VI - Fazer visitas periódicas nos estabelecimentos enquadrados por esta Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, com as competências mencionadas no art. 17 da referida Lei, sem prejuízo das atribuições mencionadas em outras normas legais:

Gestor	Francisco Antônio Vuolo Matrícula: 4904764 CPF: 433.052.881-91 RG: 445959 Cargo: Secretário Geral da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED. E-mail: francisco.vuolo@cuiaba.mt.gov.br
Suplente de Gestor	José Lídio Silva Filho Matrícula: 4903484 CPF: 070.224.331-00 RG: 144104-3 Cargo: Diretor de Agricultura e Abastecimento - SMATED E-mail: joselidio.2812@gmail.com

Coordenador	Reginaldo Fonseca Lemos Matrícula: 2975972 CPF: 383.883.831-91 RG: 599347 Cargo: Professor(a) E-mail: reginaldo.lemos@cuiaba.mt.gov.br
Suplente de Coordenador	Eduardo Júlio Ribeiro de Oliveira Matrícula: 2009796 CPF: 330.070.639-49 RG: 11785934 Cargo: Agente Municipal Em extinção E-mail: edatur53@gmail.com
Técnico	Fernando Cesar dos Santos Caxeiro Matrícula: 2975975 CPF: 657.536.317-20 RG: 046143772 Cargo: Professor(a) E-mail: fernando.caxeiro@cuiaba.mt.gov.br
Técnico	Osvaldo dos Santos Lara Matrícula: 2977522 CPF: 627.941.241-53 RG: 840657 Cargo: Professor (a) E-mail: osvaldo.lara@cuiaba.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico
SMATED

Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria

PORTARIA SMF N° 009/2022/GSF

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA SETORIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar n. 476, de 30 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 137 de 17 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO o determinado pela Lei Federal n.º 13.460 de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.196 de 14 de julho de 2022;

CONSIDERANDO as orientações da Nota Técnica n.º 02/2021 – TCE/MT; e

CONSIDERANDO o processo administrativo n.º 082.667/2022

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Ouvidoria Setorial no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá - SMF.

Art. 2º Designar o senhor **JÚLIO CARLOS DA SILVA**, para responder pela Ouvidoria Setorial da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A Ouvidoria Setorial permanece subordinada ao titular da pasta, ficando vinculada tecnicamente à Ouvidoria Geral do Município de Cuiabá.

Art. 3º Ao Ouvidor Setorial, caberá:

I- receber, examinar, registrar no Módulo de Virtualização de Processos-MVP e buscar solução para as sugestões, reclamações e denúncias referentes aos procedimentos e ações de agentes e setores da respectiva secretaria;

II- fornecer respostas rápidas, com clareza e objetividade, às questões apresentadas pelos cidadãos; III- resguardar o sigilo das informações recebidas com esse caráter;

IV- articular, sistematicamente, com a Ouvidoria Geral do Município de Cuiabá, fornecendo respostas às questões apresentadas;

V- participar de reuniões, congressos, encontros e atividades técnicas, sempre que convocados pela Ouvidoria Geral do Município;

VI- identificar oportunidades de melhorias na prestação dos serviços públicos e propor



soluções;

VII- integrar grupos de trabalho para a realização de projetos especiais vinculados ao Sistema Municipal de Ouvidoria.

VIII- viabilizar a aproximação do usuário do serviço público com o Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas; e

IX- facilitar o acesso ao usuário do serviço público ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. Observado o prazo previsto no caput, a ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 5º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 6º A manifestação conterá identificação do requerente.

§1º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§3º A manifestação poderá ser feita eletronicamente por meio do endereço ouvidoria.fazenda@cuiaba.mt.gov.br, ou correspondência convencional no endereço da pasta, ou por ligação através do número (65) 3645-6102, ou verbalmente, hipótese que deverá ser reduzida a termo.

§4º No caso de manifestação por meio do eletrônico, prevista no § 3º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§5º Será disponibilizado ao usuário formulários simplificados e de fácil compreensão para a apresentação do requerimento previsto no caput, facultada ao usuário sua utilização.

Art. 7º Em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 8º Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo Único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

- I- recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II- emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
- III- análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV- decisão administrativa final;
- V- ciência ao usuário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

Palácio Alencastro em Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2022.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Gestão

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio de cooperação mútua que celebram a **UNIVAG** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ** para oferta de descontos para cursos nas diferentes modalidades de ensino de graduação e pós-graduação.

Pelo presente Convênio que entre si celebram, de um lado a **INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE – IEMAT** mantenedora do **UNIVAG CENTRO**

UNIVERSITÁRIO, inscrita no CNPJ sob nº 02.485.183/0001-08, com sede à Av. Dom Orlando Chaves, nº 2655 Bairro: Cristo Rei CEP. 78118-900 cidade de Várzea Grande neste ato representado por seu Presidente e Reitor Dr. **DRAUZIO ANTONIO MEDEIROS**, brasileiro, casado, médico e empresário, inscrito no CPF nº 589.746.878-87, cédula de identidade RG nº 3.703.597 SSP/SP, podendo ser encontrado no endereço retro citado, doravante denominada simplesmente de **UNIVAG**, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 03.533.064/0001-46, com endereço na Praça Alencastro, nº 158, Bairro Centro – 7.º andar, CEP. 78.005-906, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Gestão Sra. **ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 050.882.559-85, cédula de identidade RG nº 1405326-8 SSP/MS, podendo serem encontrados no endereço retro mencionado, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, ajustam as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Termo de Convênio Institucional tem por finalidade viabilizar a prestação de serviços educacionais por meio de concessão de benefícios aos seus servidores efetivos, comissionados e contratados e seus respectivos dependentes legais

vinculados a **CONVENIADA**, devidamente identificados em documento específico que será previamente encaminhado ao **UNIVAG** por meio de listagem nominal em Ofício. Os benefícios do presente convênio serão atribuídos aos **BENEFICIÁRIOS** na condição de **ALUNOS** e/ou **ALUNOS NOVOS/INGRESSANTES** por meio de processo seletivo e/ou transferência externa, nos cursos de graduação, Pós graduação lato sensu e/ou Idiomas oferecidos pelo **UNIVAG** e definidos na **PLANILHA DE CURSOS E DESCONTOS – ANEXO 01** e na forma abaixo estabelecida.

Parágrafo Único: Para efeito do presente convênio são denominados **BENEFICIÁRIOS** aos servidores efetivos, comissionados e contratados e seus Dependentes legais vinculados a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO UNIVAG

Compete ao **UNIVAG**:

Parágrafo Primeiro: O **UNIVAG** se compromete por meio deste Convênio e partir da presente data, a conceder aos **BENEFICIÁRIOS** os **DESCONTOS** previstos na **PLANILHA DE CURSOS E DESCONTOS – ANEXO 01** noticiados na Cláusula Quinta, desde que sejam cumpridos todos os critérios estabelecidos no presente termo e os pagamentos sejam realizados na forma e prazos previstos no presente instrumento.

Parágrafo Segundo: O **UNIVAG** também se compromete a prestar aos **BENEFICIÁRIOS** deste Convênio os serviços educacionais de acordo com o seu Planejamento Pedagógico e Regimento Geral, através da formalização do Requerimento de Matrícula e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, aos quais deverão ser semestralmente assinados pelos **ALUNOS/BENEFICIÁRIOS**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de o **UNIVAG** restar impossibilitada de dar continuidade de forma integral e/ou parcial aos benefícios ofertados no presente convênio por qualquer razão, poderá a qualquer momento rever as condições, prazos, percentuais e cursos ora contemplados. A alteração prevista na presente cláusula poderá ocorrer independentemente de convenção entre as partes, devendo apenas ser garantido aos **BENEFICIÁRIOS** os descontos nos cursos, prazos e condições concedidas até a data de alteração/semestralidade em vigor. Nessa possibilidade, todos os **BENEFICIÁRIOS**, tanto ingressantes ou já os contemplados com este Convênio, deverão aderir às novas regras na próxima semestralidade imediatamente posterior a revisão/alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete a **CONVENIADA**:

Parágrafo Primeiro: Divulgar todos os termos e prazos do presente convênio aos seus possíveis **BENEFICIÁRIOS**, inclusive eventuais alterações, orientando-os de todos os direitos, deveres e obrigações estabelecidas para fins de inserção, manutenção e exclusão do convênio.

Parágrafo Segundo: Em contrapartida ao benefício abrangido pelo presente Termo de Convênio Institucional, a **CONVENIADA** ainda se compromete em apoiar ativamente o **UNIVAG** através da participação em uma ou mais das seguintes ações institucionais:

Priorizar a divulgação da parceria firmada com o **UNIVAG**;

Indicar os Cursos do **UNIVAG** aos possíveis **BENEFICIÁRIOS**, e sempre que possível aos seus parceiros diretos e/ou indiretos;

Encaminhar os possíveis **BENEFICIÁRIOS** ao **UNIVAG** para a realização do processo seletivo/vestibular, e;

Autorizar a divulgação deste Termo de Convênio em todo espaço (sites, jornais, revistas, etc.) do **UNIVAG**.

Parágrafo Terceiro: Compete exclusivamente a **CONVENIADA** a responsabilidade pelo encaminhamento tempestivo da listagem oficial de **BENEFICIÁRIOS** na forma e prazo previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, bem como conceder ao **UNIVAG** as informações quanto à existência ou não de condições que assegure a condição de **BENEFICIÁRIO**, sempre que solicitado.

Parágrafo Quarto: Criar e firmar com os **BENEFICIÁRIOS** e seus dependentes legais um **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, dando-lhe ciência do teor do presente Termo de Convênio Institucional, notadamente quanto às obrigações ora estabelecidas/contratadas, inclusive das causas de suspensão e exclusão do benefício.

Parágrafo Quinto: Comunicar ao **UNIVAG** imediatamente quando houver desligamento de **BENEFICIÁRIO** para fins dos devidos cancelamentos de benefícios do presente termo.

Parágrafo Sexto: Informar ao **UNIVAG** a existência ou não de vínculo de **BENEFICIÁRIO(S)** sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Compete aos **BENEFICIÁRIOS**:

Parágrafo Primeiro: Ter sido aprovado em processo seletivo do **UNIVAG** e nas demais modalidades de ingresso, bem como preencher e cumprir todas as disposições aqui contidas nesse Termo de Convênio Institucional para fazer jus aos benefícios previstos.

Parágrafo Segundo: Apresentar desempenho pedagógico de acordo com o mínimo de aproveitamento estabelecido na legislação educacional e regimental vigentes, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e Coeficiente de Rendimento que possibilite promoção ao semestre/etapa/módulo subsequente.

Parágrafo Terceiro: Assinar o **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** na **CONVENIADA**, dando ciência do teor do presente Termo de Convênio Institucional, inclusive das causas de suspensão e exclusão do benefício.

Parágrafo Quarto: Firmar semestralmente com o **UNIVAG** o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais na condição de Contratante no preço total da semestralidade vigente para o curso pretendido, mediante assinatura, emissão de boletos, duplicatas



e/ou demais títulos, se necessário for, aos quais integrarão o instrumento particular de contrato.

Parágrafo Quinto: Realizar os pagamentos das mensalidades **até o dia 05 (cinco) de cada mês**, na forma estabelecida no presente convênio.

Parágrafo Sexto: Cumprir com todos os termos, prazos e obrigações previstas no presente convênio, bem como no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e seus respectivos aditivos semestrais (naquilo que for compatível com o presente instrumento), além do Planejamento Pedagógico e Regimento Geral do UNIVAG.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS/BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS

Por força do presente Termo de Convênio Institucional serão concedidos aos seus **BENEFICIÁRIOS** os descontos previstos na **PLANILHA DE CURSOS E DESCONTOS – ANEXO 01** de acordo com as regras constantes no presente termo e em seu anexo, os parâmetros e condições previstas nesta cláusula e seus parágrafos, sem prejuízo das demais disposições pactuadas. Os percentuais de descontos previstos na citada Planilha de Cursos e Descontos poderão sofrer reduções e/ou aumento a cada prorrogação anual do presente Convênio, bem como poderão ser inseridos, excluídos e não ministrados todos os cursos listados por não formação de turmas.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do presente instrumento, o percentual de desconto será calculado sobre o valor nominal da mensalidade em vigência à época da contratação/semestralidade do **BENEFICIÁRIO** nos cursos de graduação. Pós graduação lato sensu e/ou Idiomas oferecidos pelo UNIVAG e definidos na **PLANILHA DE CURSOS E DESCONTOS – ANEXO 01** e na condição de **BENEFICIÁRIO** do presente convênio, **excetuando-se** o(s) curso(s) elencado(s) no Parágrafo Quinto desta Cláusula e no Parágrafo Sexto da Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo: Em havendo reajustes, alterações e/ou aumento nos valores das semestralidades dos cursos contemplados, os mesmos serão automaticamente aplicados ao valor nominal da mensalidade e a esse convênio, **independentemente de termo aditivo ou qualquer convenção entre as partes**.

Parágrafo Terceiro: Os descontos concedidos por força do presente convênio serão válidos desde que o **BENEFICIÁRIO** realize os pagamentos das mensalidades **até o dia 05 (cinco) de cada mês**.

Parágrafo Quarto: Os descontos previstos no presente convênio não abrangem disciplinas em reprovação, tampouco os termos anteriores.

Parágrafo Quinto: Nos termos deste Termo de Convênio Institucional, fica **excluído** do benefício o **Curso de Medicina**.

Parágrafo Sexto: Para os cursos de graduação, as parcelas pagas a título de matrículas/rematrículas referentes aos meses de Janeiro e Julho farão jus aos descontos/benefícios previstos no presente Termo de Convênio Institucional.

Parágrafo Sétimo: A ausência de pagamento no período determinado neste Termo de Convênio Institucional de 01 (uma) parcela de mensalidade, ou seja: pagamento ocorrido após o dia **05 (cinco)** do mês acarretará na perda do desconto na referida parcela na forma prevista no presente contrato, devendo o **BENEFICIÁRIO** pagar o valor integral da mensalidade em atraso, devidamente acrescida dos encargos financeiros previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo Oitavo: A falta de pagamento do valor das mensalidades de **02 (dois) meses/parcelas de mensalidades consecutivas** acarretará no **cancelamento automático dos benefícios e exclusão da condição de BENEFICIÁRIO do presente Termo de Convênio Institucional**, sujeitando ainda aos encargos financeiros previstos no Contrato pactuado entre as partes.

Parágrafo Nono: O aluno/beneficiário que estiverem em **situação de inadimplência** não terá direito ao desconto previsto neste Termo de Convênio Institucional, enquanto não efetivar a regularização por meio de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

O presente Termo de Convênio Institucional estará aberto à inclusão de atuais e novos servidores efetivos, comissionados e contratados e seus respectivos dependentes legais e seus dependentes legais vinculados a **CONVENIADA** na condição de **BENEFICIÁRIO** a partir da data de sua assinatura, com concessão de benefícios nos prazos estabelecidos nesse instrumento, bem como a sua Exclusão ocorrerá quando perder a condição de beneficiário.

Parágrafo Primeiro: Para inclusão de novos **BENEFICIÁRIOS** competirá exclusivamente a **CONVENIADA** a responsabilidade pelo encaminhamento tempestivo da listagem oficial constando no nome dos **BENEFICIÁRIOS** do convênio até 10 (dez) dias antes do início de cada semestre letivo para fins de cadastro institucional. Em havendo interesse de novo(s) **BENEFICIÁRIO(S)** após o encaminhamento da listagem oficial acima mencionada, competirá ainda a **CONVENIADA** a realizar o encaminhamento desses no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da manifestação de interesse para inclusão.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, em caso de algum **BENEFICIÁRIO** deixar de pertencer ao quadro de servidores efetivos, comissionados e contratados (e/ou dependentes legais), a **CONVENIADA** deverá informar imediatamente ao UNIVAG o desligamento por meio de **OFÍCIO/REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO** para formalização/concretização do ato.

Parágrafo Terceiro: As novas inclusões **não se farão de forma retroativa, mas sempre com concessão do benefício a partir do mês subsequente a data do protocolo do OFÍCIO/REQUERIMENTO DE INCLUSÃO ao UNIVAG**. Assim, sob hipótese alguma o desconto será retroativo para as parcelas anteriores a data do protocolo de entrega de Ofício.

Parágrafo Quarto: O protocolo de **OFÍCIO/REQUERIMENTO DE INCLUSÃO** e/ou **EXCLUSÃO** de **BENEFICIÁRIOS**, solicitações, requerimentos, respostas, demandas, enfim, toda a forma de comunicação deverá ser realizada formalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Parágrafo Primeiro: A existência do presente Convênio não exclui a obrigatoriedade de participação dos **BENEFICIÁRIOS** e aprovação nos processos de seleção, e preenchimento de exigências específicas de cada curso, nem os eximem dos pagamentos de quaisquer taxas porventura cobradas para a participação nos referidos processos.

Parágrafo Segundo: Para ter direito aos benefícios do presente Convênio o **BENEFICIÁRIO** após ser sido submetido e aprovado em processo seletivo do UNIVAG e cumprir com todas as exigências acadêmicas requeridas, deverá viabilizar junto ao Departamento Pessoal ou Setor/Departamento competente da **CONVENIADA** a sua inclusão.

Parágrafo Terceiro: Aos possíveis beneficiários que desejarem efetuar transferência de outras IES para o campus UNIVAG, os alunos veteranos e bem como os novos alunos, desde que preencham a condição de **BENEFICIÁRIO** do presente Convênio, terão direito aos benefícios, dever das obrigações e condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quarto: Caso o **BENEFICIÁRIO** da **CONVENIADA** perca essa condição (por qualquer forma, inclusive por desligamento), esse e seus dependentes não farão mais jus aos benefícios deste convênio a partir do semestre subsequente ao desligamento. O valor da mensalidade escolar a ser praticada nesta nova condição será o valor nominal constante dos preços divulgados pelo UNIVAG. Entretanto o UNIVAG poderá oferecer outros programas e projetos de inclusão educacional de descontos em mensalidades ou diferenciação nas condições de pagamentos dos preços dessas em seus valores nominais, a fim de que o UNIVAG não o perca da condição de aluno.

Parágrafo Quinto: O desconto previsto neste Convênio não incidirá sobre os pagamentos de taxas referentes às solicitações de quaisquer documentos e outros serviços.

Parágrafo Sexto: Nos termos deste Convênio, ficam excluídos desde já do benefício os cursos que porventura venham a ser criados/implantados pelo UNIVAG. Entretanto, havendo interesse das partes, poderão ser agregados a este instrumento mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Sétimo: O **BENEFICIÁRIO** e a **CONVENIADA** declaram **CIÊNCIA INEQUÍVOCA E CONCORDÂNCIA** de que os cursos listados na **PLANILHA DE CURSOS E DESCONTO – ANEXO 01** poderá vir a não serem todos ministrados, inclusive no turno escolhido pelo **BENEFICIÁRIO**, quando não houver formação de turma (número de alunos por sala insuficiente para cobertura dos custos de manutenção) de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos pelo UNIVAG.

Parágrafo Oitavo: Os benefícios previstos neste convênio não são cumulativos com nenhum outro benefício, tampouco se aplica quando o **ALUNO/BENEFICIÁRIO** for beneficiário(a) de qualquer outro programa de inclusão social e/ou educacional, de convênios públicos ou privados, ou por programas governamentais de descontos e/ou financiamentos (crédito educativo, financiamento diretos em bancos privados, FIES, dentre outros) ou qualquer outro tipo de redução sobre o valor de sua mensalidade, dentre outras espécies de convênio, devendo ser observado o regulamento do presente convênio. A opção de inclusão no presente convênio será entendida como renúncia tácita de eventuais outras participações nas situações acima descritas e vice-versa.

Parágrafo Nono: A **CONVENIADA** não possui qualquer obrigação financeira em relação ao pagamento de encargos educacionais assumidos pelos **BENEFICIÁRIOS** do presente convênio.

Parágrafo Décimo: Além de outras previsões de confidencialidade porventura estabelecidas entre as PARTES, as mesmas se obrigam a manter sigilo sobre os termos e condições deste convênio, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que comprovadamente der causa à parte inocente, sendo que, essa condição sobreviverá a vigência deste convênio.

Parágrafo Décimo primeiro: As partes autorizam reciprocamente o tratamento dos dados pessoais coletados em razão deste Contrato, e assim, obrigam-se em observar a legislação aplicável acerca da privacidade, segurança e do tratamento dos referidos dados pessoais, adotando boas práticas para garantir que o tratamento dos dados pessoais aqui previstos sejam sempre limitados à sua finalidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Parágrafo Décimo Segundo: No caso de violação (ou potencial violação) quanto ao tratamento dos dados pessoais previstos neste Contrato, fica estabelecido que a parte infratora adotar imediatamente todas as medidas necessárias para remediar, reverter ou cessar a referida violação, com o que as partes concordam expressamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Convênio Institucional terá vigência pelo prazo de **02 (dois) anos e 4 (quatro) meses, iniciando-se em 29/08/2022 e encerrando em 31/12/2024**, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Convênio Institucional poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, inclusive nos casos de inadimplemento das cláusulas devidamente pactuadas e/ou havendo superveniência de fato relevante que justifique o ato, por qualquer das partes signatárias, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do próximo semestre letivo, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações e direitos decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo Segundo: Em não havendo renovação do tempo de vigência e/ou havendo rescisão antecipada do presente Termo de Convênio Institucional, os benefícios serão cancelados para o semestre imediatamente posterior ao ato.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

Termos Aditivos, se necessários, em decorrência de possíveis alterações em quaisquer cláusulas deste instrumento particular de Termo de Convênio Institucional, poderão ser implementadas, em atendimento à vontade das partes e serão independentes entre si, embora harmônicos, a fim de obter a consecução dos seus objetivos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convênio Institucional.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2022.

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ATOGROSSENSE – IEMAT

UNIVAG – CENTRO UNIVERSITÁRIO

DRAUZIO ANTONIO MEDEIROS

Presidente e Reitor

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

PLANILHA DE CURSOS E DESCONTOS – ANEXO 01.

Por força do presente Termo Aditivo ao Convênio segue a Nova Planilha de Cursos e Descontos a serem utilizados a partir da presente data. Conforme previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima, o **BENEFICIÁRIO** e a **CONVENIADA** declaram **CIÊNCIA INEQUÍVOCA E CONCORDÂNCIA** de que os cursos listados na presente Planilha de Cursos e Descontos poderão vir a não ser todos ministrados, inclusive no turno escolhido pelo **BENEFICIÁRIO**, quando não houver formação de turma (número de alunos por sala insuficiente para cobertura dos custos de sua manutenção) de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos pelo **UNIVAG**.

CURSOS DE GRADUAÇÃO		
CURSOS	TURNO	CONVÊNIO UNIVAG
CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS		
Administração	Mat. / Not.	45%
Ciências Contábeis	Mat. / Not.	40%
Direito	Mat. / Not.	35%
Publicidade e Propaganda	Noturno	45%
Sistema de Informação	Noturno	45%
Ciências Agrárias, Biológicas e Engenharias		
Agronomia	Integral	35%
Agronomia	Noturno	50%
Arquitetura e Urbanismo	Mat. / Not.	45%
Engenharia Ambiental e Sanitária	Noturno	45%
Engenharia Civil	Mat. / Not.	40%
Engenharia de Alimentos	Noturno	35%
Engenharia de Produção	Noturno	50%
Engenharia Elétrica	Noturno	40%
Ciências da Saúde		
Biomedicina	Mat. / Not.	45%
Educação Física – Bacharelado	Mat. / Not.	35%
Educação Física – Licenciatura	Mat. / Not.	35%
Enfermagem	Mat. / Not.	45%
Farmácia	Mat. / Not.	50%
Fisioterapia	Mat. / Not.	45%
Fonoaudiologia	Mat. / Not.	45%
Nutrição	Mat. / Not.	45%
Odontologia	Integral	35%
Odontologia	Noturno	30%

Psicologia	Mat. / Not.	45%
Serviço Social	Mat. / Not.	40%
Ciências Humanas		
Letras	Mat. / Not.	50%
Pedagogia	Mat. / Not.	50%
Educação Tecnológica		
C.S.T. Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Noturno	45%
C.S.T. em Estética e Cosmética	Mat. / Not.	45%
C.S.T. em Gastronomia	Mat. / Not.	50%
C.S.T. em Gestão Comercial	Noturno	50%
C.S.T. em Gestão Pública	Noturno	50%
C.S.T. em Gestão de Recursos Humanos	Noturno	50%
C.S.T. em Logística	Noturno	50%
C.S.T. em Marketing	Noturno	50%
C.S.T. em Radiologia	Mat. / Not.	45%
C.S.T. em Produção de Grãos	Noturno	50%
CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO		
CURSOS		BENEFÍCIO
ADMINISTRAÇÃO		
MBA em Agronegócios		15%
MBA em Comunicação Integrada		15%
MBA em Educação Corporativa		15%
MBA em Empreendedorismo e Gestão		15%
MBA em Finanças Corporativas		15%
MBA em Gestão de Instituições de Ensino Superior		15%
MBA em Gestão de Micro e Pequenas Empresas		15%
MBA em Gestão de Pessoas		15%
MBA em Gestão de Políticas Públicas e Sociais		15%
MBA em Gestão de Vendas e Varejo		15%
MBA em Marketing		15%
DIREITO		
Especialização em Direito Ambiental		15%
Especialização em Direito de Família		15%
Especialização em Direito do Trabalho		15%
Especialização em Direito Empresarial		15%
Especialização em Direito Tributário		15%
EDUCAÇÃO		
Especialização em Docência no Ensino Superior		15%
Especialização em Educação Física Escolar		15%
Especialização em Educação Infantil		15%
Especialização em Educação Matemática		15%
Especialização em Língua Portuguesa		15%
Especialização em Psicopedagogia		15%
Especialização em Saúde Pública e Ambiental		15%
SAÚDE		
Especialização em Audiologia Clínica		15%
Especialização em Biodiversidade		15%
Especialização em Ciências da Saúde		15%



Especialização em Farmácia Clínica com Ênfase em Prescrição Farmacêutica	15%
Especialização em Genética e Biologia Molecular aplicada a Saúde	15%
Especialização em Gerontologia	15%
Especialização Obesidade e Emagrecimento	15%
Abordagem Multiprofissional na Obstetrícia: Do Pré-Natal ao Parto Humanizado	15%
Especialização em Políticas Públicas de Assistência Social	15%
Especialização em Saúde da Família	15%
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Especialização em Banco de Dados	15%
Especialização em Gestão da Tecnologia da Informação	15%
Especialização em Gestão de Projetos Web	15%
Especialização em Tecnologia da Informação para Comunicação	15%
MBIS em Gestão Estratégica de TI	15%
ENGENHARIA E AGRONOMIA	
Engenharia de Segurança do Trabalho	15%
Especialização em Administração para Engenheiros	15%
Especialização em Manejo de Doenças de Plantas	15%
Especialização em Gestão e Tratamento de Resíduos Sólidos e Efluentes	15%
GASTRONOMIA	
Especialização em Alta Gastronomia Brasileira	15%
Especialização em Confeitaria e Panificação	15%
CURSOS UNIVAG IDIOMAS	
CURSOS	BENEFÍCIO
Inglês	15%
Inglês Vip	15%
Inglês para Viagem	15%
Inglês Intensivo	15%
Inglês Instrumental	15%
Espanhol	15%
Espanhol Vip	15%
Espanhol para Viagem	15%
Espanhol Intensivo	15%
Espanhol Instrumental	15%
Francês	15%
Francês Vip	15%
Francês para Viagem	15%
Língua Portuguesa	15%

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2022.

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ATOGROSSENSE – IEMAT

UNIVAG – CENTRO UNIVERSITÁRIO

DRAUZIO ANTONIO MEDEIROS

Presidente e Reitor

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Gabinete**Portaria****PORTARIA SMGE Nº 1250/2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 029.884/2022 e Parecer Jurídico nº 315/GAB/PAAL/PGM/2022

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir **Adicional de periculosidade**, ao(a) servidor(a) ROBERTO DO CARMO SALLES JUNIOR, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4874530, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 13 de Outubro de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 1198/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 45249/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2017/2022, ao(a) servidor(a) JOAO BATISTA DA SILVA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL EM EXTINÇÃO, matrícula 4038403, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1199/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 45577/2022; RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018, ao(a) servidor(a) OVAIL PEREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL EM EXTINÇÃO, matrícula 2551998, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA

Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1196/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 002/2022.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 45748/2022;

RESOLVE:



Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) EDJANE ARAUJO DA SILVA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula 4900209, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, passando a se chamar EDJANE ARAUJO SIMÕES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Sexta-feira, 30 de Setembro de 2022.

RENATA F. B. SARDINHA
Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 016/2022/PMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa abaixo referente a **CARTA CONVITE Nº 016/2022/PMC**, do procedimento licitatório nº 080.626/2022- cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO IMEX CUIABÁ, SALA DO EMPREENDEDOR E CUIABANCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS DESTA EDITAL E DEMAIS ANEXOS.**

LICITANTE	VALOR
CONSTRUTORA ALMEIDA CAMPOS EIRELI CNPJ Nº 24.086.995/0001-13	R\$ 119.119,29
R\$ 119.119,29 (cento e dezenove mil e cento e dezenove reais e vinte e nove centavos).	

Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2022.

FRANCISCO ANTÔNIO VUOLO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED

ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

RESULTADO FINAL

CARTA CONVITE Nº 016/2022/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CARTA CONVITE Nº 016/2022/PMC** Processo Administrativo nº 072.543/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO IMEX CUIABÁ, SALA DO EMPREENDEDOR E CUIABANCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS DESTA EDITAL E DEMAIS ANEXOS.**

LICITANTE	VALOR
CONSTRUTORA ALMEIDA CAMPOS EIRELI CNPJ Nº 24.086.995/0001-13	R\$ 119.119,29
R\$ 119.119,29 (cento e dezenove mil e cento e dezenove reais e vinte e nove centavos).	

Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial De Licitações E Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, neste ato representado por seu Secretário, **SR. EWERTON RODRIGO SOUZA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0855369-6 SSP MT e inscrito no CPF/MF nº. 828.221.151-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI** CNPJ nº. 17.592.525/0001-66 IE nº. 697.090.431.116 IM nº. 01928740 Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 525 CEP. 17604-830 (Caixa Postal 105) – Tupã/SP (14) 9.9870-0267 / 9.9637-1551 / 3722-1420 samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **SAMIR REINATO FERRÃO** RG Nº 44.530.652 CPF Nº 373.726.388-44, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2022/PMC** do Processo Administrativo **89.103/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do VALOR do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, sob demanda, para manutenção da sinalização viária nas vias urbanas de Cuiabá-MT, conforme especificações e quantidades deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos



– SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

4.1. O presente procedimento objetiva a entrega programada do objeto de acordo com a Ordem de Serviço, para atender as necessidades da SEMOB, dentro do prazo de validade da ata/contrato.

4.2. A entrega será no endereço abaixo:

4.2.1. Em caso de alteração ou mudança do endereço, fica a Secretaria responsável por informar a contratada a respeito de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.3 Os Itens, objeto deste Termo, deverão ser entregues no endereço acima informado dentro do depósito da Secretaria citada ou em outro a ser informado pela SEMOB, dentro do perímetro urbano de Cuiabá, diretamente a um dos responsáveis (Gestor ou Fiscais).

4.4 DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

4.4.1 O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.

4.4.2 No ato da entrega, a contratada deverá apresentar laudos de cada item de tintas de conformidade com especificação, emitido por laboratório ligado a ABIPTI (Associação Brasileira de Instituições de Pesquisas Tecnológicas) ou instituição de Ensino Superior ou Instituto Estadual de Pesquisas (IPT, TECPAR ETC.), expedido em nome do fornecedor contendo também o nome do fabricante do produto, as expensas do fornecedor, e seguir as exigências deste Termo.

4.4.3 A SEMOB Cuiabá se reserva no direito de recusar parte ou todo o material fornecido que estiver em desacordo com esta especificação ou que apresentem qualquer anormalidade no ato do recebimento como apresentar impurezas, sedimentos, danos de transporte, violação do lacre, e adulteração de lote ou dados contidos na etiqueta de identificação.

4.4.4 O fabricante deve fornecer uma garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite material entregue.

Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada item cotado, obrigando-se a repor aquele que apresentar problemas, ficando obrigada a trocar os produtos que vierem a ser recusados.

4.4.5 Os materiais serão entregues no endereço mencionado na autorização de entrega, conforme especificação técnica detalhada no termo de referência. A nota fiscal será devidamente atestada pelo servidor responsável.

4.4.6 Para entrega de TINTAS deverá ser solicitada por ordem de serviço conforme a demanda, as entregas podem variar para tintas da cor branca e amarela de no mínimo 100 (cem) baldes e no máximo de 200 (duzentos) baldes e as demais cores a entrega mínima de 30 (trinta) baldes e máxima de 60 (sessenta) baldes com validade de 12 (doze) meses, respeitando a entrega e laudos e amostragem, conforme este instrumento.

4.5 DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

4.5.1 A critério exclusivo, da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

4.5.2 Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os materiais serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

4.5.3 Caso os materiais não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

4.5.4 Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

4.5.5 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

4.5.6 O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.6 DO VALOR:



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Tachão Monodirecional - ABNT/NBR 14 636 - Sinalização horizontal viária - Tachas refletivas viárias - Requisitos Esta Especificação fixa condições exigíveis para o fornecimento de tachão refletivo com pinos, utilizado em sinalização viária horizontal. O tachão é um dispositivo auxiliar à sinalização horizontal, fixado na superfície do pavimento. Consiste em um corpo resistente aos esforços provocados pelo tráfego, possuindo uma ou duas faces retrorrefletivas, nas cores compatíveis com a marca viária e só deve ser utilizado de acordo com as instruções constantes no Anexo II do CTB. Os tachões serão colados ao pavimento através de processo químico com cola termoplástica ou cola a frio. O retrorrefletor é um elemento composto de uma ou mais unidades ópticas de reflexão, utilizado para orientar o usuário da via, pela reflexão da luz emitida por uma fonte luminosa, estando o observador situado próximo a fonte de luz. São peças confeccionadas em resina de políester ou sintética, de alta resistência mecânica, com cargas minerais não reativas, com dois pinos externos de fixação, zincados e com rosas ancoradoras. Os elementos refletivos são de acrílico e lhe dão características retrorrefletivasmonodirecional. Resina na cor amarela. Dimensões 240 X 15 x 05 cm, respectivamente comprimento largura, altura. Cada peça tem peso de 2,500 kg. Para instalação é utilizado 0,250 grs. de cola por peça.	CN SINAL	UND	2.000	R\$ 21,00 (vinte e um reais)	R\$ 42000,00 (quarenta e dois mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Tachão Monodirecional - ABNT/NBR 14 636 - Sinalização horizontal viária - Tachas refletivas viárias - Requisitos Esta Especificação fixa condições exigíveis para o fornecimento de tachão refletivo com pinos, utilizado em sinalização viária horizontal. O tachão é um dispositivo auxiliar à sinalização horizontal, fixado na superfície do pavimento. Consiste em um corpo resistente aos esforços provocados pelo tráfego, possuindo uma ou duas faces retrorrefletivas, nas cores compatíveis com a marca viária e só deve ser utilizado de acordo com as instruções constantes no Anexo II do CTB. Os tachões serão colados ao pavimento através de processo químico com cola termoplástica ou cola a frio. O retrorrefletor é um elemento composto de uma ou mais unidades ópticas de reflexão, utilizado para orientar o usuário da via, pela reflexão da luz emitida por uma fonte luminosa, estando o observador situado próximo a fonte de luz. São peças confeccionadas em resina de políester ou sintética, de alta resistência mecânica, com cargas minerais não reativas, com dois pinos externos de fixação, zincados e com rosas ancoradoras. Os elementos refletivos são de acrílico e lhe dão características retrorrefletivasmonodirecional. Resina na cor amarela. Dimensões 240 X 15 x 05 cm, respectivamente comprimento largura, altura. Cada peça tem peso de 2,500 kg. Para instalação é utilizado 0,250 grs. de cola por peça.	CN SINAL	UND	2.000	R\$ 21,00 (vinte e um reais)	R\$ 42000,00 (quarenta e dois mil reais)

4	Tinta acrílica estreadada à base de solvente, 18 litros recomenda da para sinalização o horizontal de rodovias e vias urbanas, na cor branca - validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Deve vir atendendo ABNT/NBR 12.935 - Tintas com Resina Livre para Sinalização Horizontal Viária. Características mínimas: Secagem rápida; Boa resistência à abrasão; Boa retenção de cor; Forte aderência ao pavimento; Boa flexibilidade; em embalagem de balde metálico 18 litros. Para aplicação em Pavimento Betuminoso e Concreto Acabamento Fosco. Com Diluição de 10 a 30% se necessário com ANL- 117. Deve atender aos requisitos da norma ABNT/ NBR 16.184 - Sinalização Horizontal Viária - Microesferas de vidro, Especificação segundo o padrão Munsell, Cor: Branca, Tonalidade: N 9,5: - Pré-misturar na Tinta: Microesferas Tipo IB - 200 a 250 g/l; - Aspergir na superfície da Tinta: Microesferas Tipo IIA - 300 a 400 g/m² - Simples Aspersão.	ALTA PAULISTA	BD	800	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	R\$ 320000,00 (trezentos e vinte mil reais)
---	---	---------------	----	-----	---------------------------------	---

5	Tinta acrílica estreadada à base de solvente, 18 litros, recomenda da para sinalização o horizontal de rodovias e vias urbanas, na cor amarela - validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Deve vir atendendo ABNT/NBR 12.935 - Tintas com Resina Livre para Sinalização Horizontal Viária. Características mínimas: Secagem rápida; Boa resistência à abrasão; Boa retenção de cor; Forte aderência ao pavimento; Boa flexibilidade; em embalagem de balde metálico 18 litros. Para aplicação em Pavimento Betuminoso e Concreto Acabamento Fosco. Com Diluição de 10 a 30% se necessário com ANL- 117. Deve atender aos requisitos da norma ABNT/ NBR 16.184 - Sinalização Horizontal Viária - Microesferas de vidro, Especificação segundo o padrão Munsell, Cor: Amarela, Tonalidade: 10 YR 7,5/14: o Pré-misturar na Tinta: Microesferas Tipo IB - 200 a 250 g/l; o Aspergir na superfície da Tinta: Microesferas Tipo IIA - 300 a 400 g/m² - Simples Aspersão.	ALTA PAULISTA	BD	800	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	R\$ 320000,00 (trezentos e vinte mil reais)
---	---	---------------	----	-----	---------------------------------	---

VALOR TOTAL: R\$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais)						
4	Tinta acrílica estreadada à base de solvente, 18 litros recomenda da para sinalização o horizontal de rodovias e vias urbanas, na cor branca - validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Deve vir atendendo ABNT/NBR 12.935 - Tintas com Resina Livre para Sinalização Horizontal Viária. Características mínimas: Secagem rápida; Boa resistência à abrasão; Boa retenção de cor; Forte aderência ao pavimento; Boa flexibilidade; em embalagem de balde metálico 18 litros. Para aplicação em Pavimento Betuminoso e Concreto Acabamento Fosco. Com Diluição de 10 a 30% se necessário com ANL- 117. Deve atender aos requisitos da norma ABNT/ NBR 16.184 - Sinalização Horizontal Viária - Microesferas de vidro, Especificação segundo o padrão Munsell, Cor: Branca, Tonalidade: N 9,5: - Pré-misturar na Tinta: Microesferas Tipo IB - 200 a 250 g/l; - Aspergir na superfície da Tinta: Microesferas Tipo IIA - 300 a 400 g/m² - Simples Aspersão.	ALTA PAULISTA	BD	800	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	R\$ 320000,00 (trezentos e vinte mil reais)

5	Tinta acrílica estreadada à base de solvente, 18 litros, recomenda da para sinalização o horizontal de rodovias e vias urbanas, na cor amarela - validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Deve vir atendendo ABNT/NBR 12.935 - Tintas com Resina Livre para Sinalização Horizontal Viária. Características mínimas: Secagem rápida; Boa resistência à abrasão; Boa retenção de cor; Forte aderência ao pavimento; Boa flexibilidade; em embalagem de balde metálico 18 litros. Para aplicação em Pavimento Betuminoso e Concreto Acabamento Fosco. Com Diluição de 10 a 30% se necessário com ANL- 117. Deve atender aos requisitos da norma ABNT/ NBR 16.184 - Sinalização Horizontal Viária - Microesferas de vidro, Especificação segundo o padrão Munsell, Cor: Amarela, Tonalidade: 10 YR 7,5/14: o Pré-misturar na Tinta: Microesferas Tipo IB - 200 a 250 g/l; o Aspergir na superfície da Tinta: Microesferas Tipo IIA - 300 a 400 g/m² - Simples Aspersão.	ALTA PAULISTA	BD	800	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	R\$ 320000,00 (trezentos e vinte mil reais)
---	---	---------------	----	-----	---------------------------------	---

VALOR TOTAL: R\$ 682.000,00 (seiscentos e oitenta e dois mil reais)						
---	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 5% do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha

causar a Contratante.
 5.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
 5.5 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 As obrigações da contratante e contratada constam no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Termo, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 04 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
EWERTON RODRIGO SOUZA SILVA

RG nº. 0855369-6 SSP MT
 CPF/MF nº. 828.221.151-68

FORNECEDORA:

TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI
 CNPJ nº. 17.592.525/0001-66
SAMIR REINATO FERRÃO
 RG Nº 44.530.652
 CPF Nº 373.726.388-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, neste ato representado por seu Secretário, **SR. EWERTON RODRIGO SOUZA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0855369-6 SSP MT e inscrito no CPF/MF nº. 828.221.151-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL GOIS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.248.658/0001-45, com sede na AV DIVINO PAI ETERNO 1073 SALA 03 VILA GOIS – ANAPOLIS GO – CEP 75120-370 – email: comercial_gois@hotmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **GUILHERME DE ARAUJO FILGUEIRA**, SÓCIO-ADMINISTRADOR, RG nº 4.385.706 DGPC/GO, CPF nº 014.342.961-21, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2022/PMC** do Processo Administrativo **89.103/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do VALOR do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, sob demanda, para manutenção da sinalização viária nas vias urbanas de Cuiabá-MT, conforme especificações e quantidades deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA E SUA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de



cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão a vigência de 12 (doze) meses, e somente poderá ser prorrogado na ocorrência de hipótese prevista no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, no caso de atraso na entrega do objeto, cabendo averiguação se por culpa da contratante ou da contratada.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do ITEM observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedora beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do

registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

4.1. O presente procedimento objetiva a entrega programada do objeto de acordo com a Ordem de Serviço, para atender as necessidades da SEMOB, dentro do prazo de validade da ata/contrato.

4.2. A entrega será no endereço abaixo:

4.2.1. Em caso de alteração ou mudança do endereço, fica a Secretaria responsável por informar a contratada a respeito de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.3 Os Itens, objeto deste Termo, deverão ser entregues no endereço acima informado dentro do depósito da Secretaria citada ou em outro a ser informado pela SEMOB, dentro do perímetro urbano de Cuiabá, diretamente a um dos responsáveis (Gestor ou Fiscais).

4.4 DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

4.4.1 O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.

4.4.2 No ato da entrega, a contratada deverá apresentar laudos de cada item de



tintas de conformidade com especificação, emitido por laboratório ligado a ABIPTI (Associação Brasileira de Instituições de Pesquisas Tecnológicas) ou instituição de Ensino Superior ou Instituto Estadual de Pesquisas (IPT, TECPAR ETC.), expedido em nome do fornecedor contendo também o nome do fabricante do produto, as expensas do fornecedor, e seguir as exigências deste Termo.

4.4.3 A SEMOB Cuiabá se reserva no direito de recusar parte ou todo o material fornecido que estiver em desacordo com esta especificação ou que apresentem qualquer anormalidade no ato do recebimento como apresentar impurezas, sedimentos, danos de transporte, violação do lacre, e adulteração de lote ou dados contidos na etiqueta de identificação.

4.4.4 O fabricante deve fornecer uma garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite material entregue.

Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada item cotado, obrigando-se a repor aquele que apresentar problemas, ficando obrigada a trocar os produtos que vierem a ser recusados.

4.4.5 Os materiais serão entregues no endereço mencionado na autorização de entrega, conforme especificação técnica detalhada no termo de referência. A nota fiscal será devidamente atestada pelo servidor responsável.

4.4.6 Para entrega de TINTAS deverá ser solicitada por ordem de serviço conforme a demanda, as entregas podem variar para tintas da cor branca e amarela de no mínimo 100 (cem) baldes e no máximo de 200 (duzentos) baldes e as demais cores a entrega mínima de 30 (trinta) baldes e máxima de 60 (sessenta) baldes com validade de 12 (doze) meses, respeitando a entrega e laudos e amostragem, conforme este instrumento.

4.5 DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO:

4.5.1 A critério exclusivo, da Secretaria de Mobilidade Urbana de Cuiabá poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

4.5.2 Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os materiais serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

4.5.3 Caso os materiais não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

4.5.4 Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

4.5.5 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

4.5.6 O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.6 DO VALOR:

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA E MODELO	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	300	Tinta acrílica para à base de água. Recomendada para sinalização horizontal de rodovias e vias urbanas. Código Cor SF553 Azul Segurança Especificação segundo o padrão Munsell, Cor: Azul. Tonalidade: 5 PB 2/8: Características: Secagem rápida; Não inflamável; Não provoca danos ao pavimento; Não agride o meio ambiente e os operadores na aplicação; Ecológica e correta. Em embalagem de balde plástico de 18 litros - utilizado em Pavimento Betuminoso e Concreto e com Acabamento Fosco - Diluição em Água até 3%, se necessário. Tinta à Base de água na cor azul - 18 litros, validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	VIA COLOR	VIA COLOR	R\$ 896,00	R\$ 79.200,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 79.900,00							
SETENTA E NOVE MIL, DIZENTOS REAIS							

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA E MODELO	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	300	Tinta acrílica para à base de água. Recomendada para sinalização horizontal de rodovias e vias urbanas. Código Cor SF553 Azul Segurança Especificação segundo o padrão Munsell, Cor: Azul. Tonalidade: 5 PB 2/8: Características: Secagem rápida; Não inflamável; Não provoca danos ao pavimento; Não agride o meio ambiente e os operadores na aplicação; Ecológica e correta. Em embalagem de balde plástico de 18 litros - utilizado em Pavimento Betuminoso e Concreto e com Acabamento Fosco - Diluição em Água até 3%, se necessário. Tinta à Base de água na cor azul - 18 litros, validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	VIA COLOR	VIA COLOR	R\$ 896,00	R\$ 79.200,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 79.900,00							
SETENTA E NOVE MIL, DIZENTOS REAIS							

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PENALIDADES

5.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de 5% do valor do contrato;

Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

5.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.5 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 As obrigações da contratante e contratada constam no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste Termo, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 04 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EWERTON RODRIGO SOUZA SILVA

RG nº. 0855369-6 SSP MT

CPF/MF nº. 828.221.151-68

FORNECEDORA:

COMERCIAL GOIS EIRELI – EPP

GUILHERME DE ARAUJO FILGUEIRA

RG nº 4.385.706 DGPC/GO

CPF nº 014.342.961-21

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 060/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.061/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SMS, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 303/2022 divulgada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico/SRP nº 060/2022/PMC, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA “INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR BIOMÉTRICO E RESPECTIVO SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO 100% WEB (CLOUD).”

com abertura da sessão pública prevista para o dia 14 de outubro de 2022, às 16:00 (dezoisessis horas - Horário de Brasília), informa que será **SUSPENSO** para análise de **QUESTIONAMENTOS**.

Cuiabá, (MT) 13 de outubro de 2022

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos



AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 063/2022/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088.983/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SMATED.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/10/2022 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 13 de Outubro 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PARCIAL
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022/FUNED
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059.783/2022)

A Secretária Municipal de Educação – SME, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA** a presente licitação referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022/FUNED**, do procedimento licitatório nº 059.783/2022 - cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E OU ASSOCIAÇÕES, DETENTORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR, LEI Nº 11.346/2006 E ENQUADRADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF), DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e **ADJUDICA** seus objetos aos fornecedores classificados na forma abaixo:

ADOLFO MANOEL DA SILVA					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ABÓBORA PAULISTA	29.871 / KG	2.000 / KG	R\$4,09	R\$8.180,00
03	ABOBRINHA VERDE	28.864 / KG	2.000 / KG	R\$4,90	R\$9.800,00
14	MAMÃO FORMOSA	13.675 / KG	800 / KG	R\$6,18	R\$4.944,00
15	MAXIXE	1.266 / KG	5 00 / KG	R\$9,05	R\$4.525,00
16	MELANCIA COMUM	11.942 / UNID.	430 / UNID.	R\$27,85	R\$11.975,50
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 39.424,50					

ALESSANDRA CARNEIRO SOUSA					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ABÓBORA PAULISTA	29.871 / KG	2.500 / KG	R\$4,09	R\$10.225,00
04	ALFACE CRESPA	36.649 / UNID.	2.000 / UNID.	R\$3,96	R\$7.920,00
12	COUVE MANTEIGA	118.932 / UNID.	5.463 / UNID.	R\$4,00	R\$21.852,00
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 39.997,00					

ERISBERTO ROMAO DE ALMEIDA					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ABÓBORA PAULISTA	29.871 / KG	2.500 / KG	R\$4,09	R\$10.225,00
04	ALFACE CRESPA	36.649 / UNID.	2.000 / UNID.	R\$3,96	R\$7.920,00
12	COUVE MANTEIGA	118.932 / UNID.	5.463 / UNID.	R\$4,00	R\$21.852,00
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 39.997,00					

02	ABÓBORA PAULISTA	29.871 / KG	1.000 / KG	R\$4,09	R\$4.090,00
03	ABOBRINHA VERDE	28.864 / KG	1.350 / KG	R\$4,90	R\$6.615,00
12	COUVE MANTEIGA	118.932 / UNID.	5.000	R\$4,00	R\$20.000,00
20	QUIABO	1.950 / KG	650 / KG	R\$9,75	R\$6.337,50
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 37.042,50					

JANIO GONÇALVES DA SILVA					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ALFACE CRESPA	36.649 / UNID.	5.000 / UNID.	R\$3,96	R\$19.800,00
12	COUVE MANTEIGA	118.932 / UNID.	5.050 / UNID.	R\$4,00	R\$20.200,00
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 40.000,00					

LEANDRO DA CRUZ					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ABÓBORA PAULISTA	29.871 / KG	2.400 / KG	R\$4,09	R\$9.816,00
03	ABOBRINHA VERDE	28.864 / KG	2.000 / KG	R\$4,90	R\$9.800,00
05	BANANA NANICA	224.828 / KG	2.000 / KG	R\$5,30	R\$10.600,00
20	QUIABO	1.950 / KG	650 / KG	R\$9,75	R\$6.337,50
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 36.553,50					

LUCY APARECIDA ARRUDA DA SILVA					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ABÓBORA PAULISTA	29.871 / KG	500 / KG	R\$4,09	R\$2.045,00
03	ABOBRINHA VERDE	28.864 / KG	500 / KG	R\$4,90	R\$2.450,00
05	BANANA NANICA	224.828 / KG	500 / KG	R\$5,30	R\$2.650,00
09	BRÓCOLIS RAMOSO	2.824 / KG	500 / KG	R\$9,00	R\$4.500,00
12	COUVE MANTEIGA	118.932 / UNID.	2.831 / UNID.	R\$4,00	R\$11.324,00
15	MAXIXE	1.266 / KG	766 / KG	R\$9,05	R\$6.932,30
16	MELANCIA COMUM	11.942 / UNID.	200 / UNID.	R\$27,85	R\$5.570,00
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 35.471,30					

MARIA ANTONIA DA COSTA SILVA					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ALFACE CRESPA	36.649 / UNID.	500 / UNID.	R\$3,96	R\$1.980,00
05	BANANA NANICA	224.828 / KG	2.315 / KG	R\$5,30	R\$12.269,50
12	COUVE MANTEIGA	118.932 / UNID.	4.000 / UNID.	R\$4,00	R\$16.000,00
20	QUIABO	1.950 / KG	650 / KG	R\$9,75	R\$6.337,50
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 36.587,00					

OZANIA DE JESUS BARCELO SOUZA					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ALFACE CRESPA	36.649 / UNID.	2.070 / UNID.	R\$3,96	R\$8.197,20
10	CENOURA	44.021 / KG	400 / KG	R\$8,60	R\$3.440,00



12	COUVE MANTEIGA	118.932 / UNID.	4.000 / UNID.	R\$4,00	R\$16.000,00
14	MAMÃO FORMOSA	13.675 / KG	2.000 / KG	R\$6,18	R\$12.360,00
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 39.997,20					

PEDRO DONISETTE DE ARAUJO					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	BERINJELA	1.446 / KG	1.446 / KG	R\$6,00	R\$8.676,00
12	COUVE MANTEIGA	118.932 / UNID.	7.831 / UNID.	R\$4,00	R\$31.324,00
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 40.000,00					

THIAGO RIBEIRO RODRIGUES					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABACAXI PÉROLA	74.442 / UNID.	1.000 / UNID.	R\$6,64	R\$6.640,00
02	ABÓBORA PAULISTA	29.871 / KG	1.000 / KG	R\$4,09	R\$4.090,00
03	ABOBRINHA VERDE	28.864 / KG	902 / KG	R\$4,90	R\$4.419,80
05	BANANA NANICA	224.828 / KG	1.122 / KG	R\$5,30	R\$5.946,60
06	BATATA DOCE	13343 / KG	1.000 / KG	R\$4,70	R\$4.700,00
08	BETERRABA	9.678 / KG	1.000 / KG	R\$5,60	R\$5.600,00
10	CENOURA	44.021 / KG	1.000 / KG	R\$8,60	R\$8.600,00
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 39.996,40					

WALT AIR INACIO DA SILVA					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ABÓBORA PAULISTA	29.871 / KG	2.000 / KG	R\$4,09	R\$8.180,00
03	ABOBRINHA VERDE	28.864 / KG	2.124 / KG	R\$4,90	R\$10.407,60
05	BANANA NANICA	224.828 / KG	2.000 / KG	R\$5,30	R\$10.600,00
06	BATATA DOCE	13.343 / KG	2.300 / KG	R\$4,70	R\$10.810,00
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 39.997,60					

WHERIQUE BORGES BARCELO					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ALFACE CRESPA	36.649 / UNID.	1.000 / UNID.	R\$3,96	R\$3.960,00
06	BATATA DOCE	13.343 / KG	238,510 / KG	R\$4,70	R\$1.121,00
10	CENOURA	44.021 / KG	2.000 / KG	R\$8,60	R\$17.200,00
12	COUVE MANTEIGA	118.932 / UNID.	1.000 / UNID.	R\$4,00	R\$4.000,00
14	MAMÃO FORMOSA	13.675 / KG	2.220 / KG	R\$6,18	R\$13.719,60
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 40.000,60					

Eu, ratifica a declaração de **DESERTO** do item abaixo descrito, que corresponde ao item indicado na Planilha de distribuição/rateio em que não houveram interessados;

ITEM DESERTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
25	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL	UNID.	75.379

Cuiabá / MT, 13 de outubro de 2021.

EDILENE DE SOUZA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

RESULTADO PARCIAL

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022/FUNED
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059.783/2022)**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PARCIAL** da licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022/FUNED** – Processo Administrativo nº 059.783/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E OU ASSOCIAÇÕES, DETENTORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR N.º 11.346/2006 E ENQUADRADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF).**

CLASSIFICADOS Fornecedores Individual para fornecimento dos itens indicados na Planilha de distribuição/rateio, pelos valores e na forma abaixo descritas.

ADOLFO MANOEL DA SILVA					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ABÓBORA PAULISTA	29.871 / KG	2.000 / KG	R\$4,09	R\$8.180,00
03	ABOBRINHA VERDE	28.864 / KG	2.000 / KG	R\$4,90	R\$9.800,00
14	MAMÃO FORMOSA	13.675 / KG	800 / KG	R\$6,18	R\$4.944,00
15	MAXIXE	1.266 / KG	5 00 / KG	R\$9,05	R\$4.525,00
16	MELANCIA COMUM	11.942 / UNID.	430 / UNID.	R\$27,85	R\$11.975,50
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 39.424,50					

ALESSANDRA CARNEIRO SOUSA					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ABÓBORA PAULISTA	29.871 / KG	2.500 / KG	R\$4,09	R\$10.225,00
04	ALFACE CRESPA	36.649 / UNID.	2.000 / UNID.	R\$3,96	R\$7.920,00
12	COUVE MANTEIGA	118.932 / UNID.	5.463 / UNID.	R\$4,00	R\$21.852,00
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 39.997,00					

ERISBERTO ROMAO DE ALMEIDA					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ABÓBORA PAULISTA	29.871 / KG	1.000 / KG	R\$4,09	R\$4.090,00
03	ABOBRINHA VERDE	28.864 / KG	1.350 / KG	R\$4,90	R\$6.615,00
12	COUVE MANTEIGA	118.932 / UNID.	5.000	R\$4,00	R\$20.000,00
20	QUIABO	1.950 / KG	650 / KG	R\$9,75	R\$6.337,50
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 37.042,50					

JANIO GONÇALVES DA SILVA					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ALFACE CRESPA	36.649 / UNID.	5.000 / UNID.	R\$3,96	R\$19.800,00
12	COUVE MANTEIGA	118.932 / UNID.	5.050 / UNID.	R\$4,00	R\$20.200,00
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 40.000,00					

LEANDRO DA CRUZ					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



02	ABÓBORA PAULISTA	29.871 / KG	2.400 / KG	R\$4,09	R\$9.816,00
03	ABOBRINHA VERDE	28.864 / KG	2.000 / KG	R\$4,90	R\$9.800,00
05	BANANA NANICA	224.828 / KG	2.000 / KG	R\$5,30	R\$10.600,00
20	QUIABO	1.950 / KG	650 / KG	R\$9,75	R\$6.337,50
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 36.553,50					

LUCY APARECIDA ARRUDA DA SILVA					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ABÓBORA PAULISTA	29.871 / KG	500 / KG	R\$4,09	R\$2.045,00
03	ABOBRINHA VERDE	28.864 / KG	500 / KG	R\$4,90	R\$2.450,00
05	BANANA NANICA	224.828 / KG	500 / KG	R\$5,30	R\$2.650,00
09	BRÓCOLIS RAMOSO	2.824 / KG	500 / KG	R\$9,00	R\$4.500,00
12	COUVE MANTEIGA	118.932 / UNID.	2.831 / UNID.	R\$4,00	R\$11.324,00
15	MAXIXE	1.266 / KG	766 / KG	R\$9,05	R\$6.932,30
16	MELANCIA COMUM	11.942 / UNID.	200 / UNID.	R\$27,85	R\$5.570,00
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 35.471,30					

MARIA ANTONIA DA COSTA SILVA					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ALFACE CRESPA	36.649 / UNID.	500 / UNID.	R\$3,96	R\$1.980,00
05	BANANA NANICA	224.828 / KG	2.315 / KG	R\$5,30	R\$12.269,50
12	COUVE MANTEIGA	118.932 / UNID.	4.000 / UNID.	R\$4,00	R\$16.000,00
20	QUIABO	1.950 / KG	650 / KG	R\$9,75	R\$6.337,50
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 36.587,00					

OZANIA DE JESUS BARCELO SOUZA					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ALFACE CRESPA	36.649 / UNID.	2.070 / UNID.	R\$3,96	R\$8.197,20
10	CENOURA	44.021 / KG	400 / KG	R\$8,60	R\$3.440,00
12	COUVE MANTEIGA	118.932 / UNID.	4.000 / UNID.	R\$4,00	R\$16.000,00
14	MAMÃO FORMOSA	13.675 / KG	2.000 / KG	R\$6,18	R\$12.360,00
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 39.997,20					

PEDRO DONISETE DE ARAUJO					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	BERINJELA	1.446 / KG	1.446 / KG	R\$6,00	R\$8.676,00
12	COUVE MANTEIGA	118.932 / UNID.	7.831 / UNID.	R\$4,00	R\$31.324,00
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 40.000,00					

THIAGO RIBEIRO RODRIGUES					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABACAXI PÉROLA	74.442 / UNID.	1.000 / UNID.	R\$6,64	R\$6.640,00
02	ABÓBORA PAULISTA	29.871 / KG	1.000 / KG	R\$4,09	R\$4.090,00

03	ABOBRINHA VERDE	28.864 / KG	902 / KG	R\$4,90	R\$4.419,80
05	BANANA NANICA	224.828 / KG	1.122 / KG	R\$5,30	R\$5.946,60
06	BATATA DOCE	13343 / KG	1.000 / KG	R\$4,70	R\$4.700,00
08	BETERRABA	9.678 / KG	1.000 / KG	R\$5,60	R\$5.600,00
10	CENOURA	44.021 / KG	1.000 / KG	R\$8,60	R\$8.600,00
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 39.996,40					

WALTAIR INACIO DA SILVA					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	ABÓBORA PAULISTA	29.871 / KG	2.000 / KG	R\$4,09	R\$8.180,00
03	ABOBRINHA VERDE	28.864 / KG	2.124 / KG	R\$4,90	R\$10.407,60
05	BANANA NANICA	224.828 / KG	2.000 / KG	R\$5,30	R\$10.600,00
06	BATATA DOCE	13.343 / KG	2.300 / KG	R\$4,70	R\$10.810,00
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 39.997,60					

WHERIQUE BORGES BARCELO					
ITENS	DESCRIÇÃO	QTD.	QTD. P/ENTREGA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ALFACE CRESPA	36.649 / UNID.	1.000 / UNID.	R\$3,96	R\$3.960,00
06	BATATA DOCE	13.343 / KG	238,510 / KG	R\$4,70	R\$1.121,00
10	CENOURA	44.021 / KG	2.000 / KG	R\$8,60	R\$17.200,00
12	COUVE MANTEIGA	118.932 / UNID.	1.000 / UNID.	R\$4,00	R\$4.000,00
14	MAMÃO FORMOSA	13.675 / KG	2.220 / KG	R\$6,18	R\$13.719,60
VALOR TOTAL DOS ITENS.: R\$ 40.000,60					

Declarar **DESERTO** o item abaixo descrito, que corresponde ao item indicado na Planilha de distribuição/roteio em que não houveram interessados;

ITEM DESERTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
25	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL	UNID.	75.379

Cuiabá / MT, 13 de outubro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 438/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 031/2021/Secretaria De Municipal De Cultura Esporte e Lazer/SMCEL e Processo Administrativo nº 105.331/2022. **CONTRATANTE:** o Município De Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Governo - SMG, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor Luis Claudio De Castro Sodré. **CONTRATADA:** A empresa **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.505.616/0001-17, neste ato representada por sua Representante Legal a Senhora Ranielly G. Leite.

"Divulgado no dia 13 de Outubro de 2022, Ano II, Nº 483, página 06".

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 412/2022/PMC

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 438/2022/PMC



Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2020/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS - LIMPURB, neste ato representado pelo Senhor Valdir Leite Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 03.037.787/0001-54**, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Handerson Gabriel da Costa Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **17 de junho de 2022 a 17 de junho de 2023**.

1.2 Alteração da Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO	LAURA FERNANDA PRATES SOARES , brasileira, RG: 11972793 SSP/MT, CPF: 842.476.141-34, Matrícula: 490156, Cargo: Assessora Executiva
FISCAL DO CONTRATO	ABDUL MOHAMAD HASSOUN SOUZA , brasileiro, RG: 19792441 SSP/MT, CPF: 025.729.731-62, Matrícula: 4903698, Cargo: Assessor Executivo
S U P L E N T E DE FISCAL DO CONTRATO	ENOLY NAREL FERNANDES DA SILVA , brasileira, RG: 1708043-6 SSP/MT, CPF: 011.624.221-3, Matrícula: 4968952, Cargo: Coordenador de Integração Comunitária de Multirão
GESTOR DO CONTRATO	EDIO LUIS COSTA , CPF: 383.993.181-91, Matrícula: 2589010, Cargo: Agente Municipal
FISCAL DO CONTRATO	PRÁTICIA ALVES DE OLIVEIRA , CPF: 019.634.081-01, Matrícula: 4877193
S U P L E N T E DE FISCAL DO CONTRATO	VIVIAN PEREIRA SCHEFFER , CPF: 429.218.641-34, Cargo: Auxiliar Municipal

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO	LAURA FERNANDA PRATES SOARES , Brasileira, portadora da cédula de identidade nº 11972793 SSP/MT, e inscrito no CPF SOB 842.476.141-34, Matrícula: 4905156, cargo: Assessora e-mail: secaq.limpurb@cuiaba.mt.gov.br
FISCAL DO CONTRATO	CLEYNICY CRISTINA PEREIRA ALVES , Brasileira, RG 2146372-7 SSP/MT, CPF nº 062.200.7891-37, matrícula 4911061, cargo: Coordenadora Administrativa Financeira, E-mail: cleynicy.alves@cuiaba.mt.gov.br
SUPLENTE DO FISCAL	JUNIOR DE SOUZA SILVA , Brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1237464-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 882.537.831-91, matrícula 4882152, Cargo: Mestre de Obras, E-mail: engenharia.limpurb@cuiaba.mt.br

1.3. Alteração da Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária: 26502

Programa/Ação: 2003

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte de Recurso: 100

LEIA-SE:

Unidade Gestora: 26502

Projeto Atividade: 2003

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 100

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 053.930/2022**, vinculado ao **Contrato nº 253/2020** e o Pregão Presencial 01/2020 – Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: recepção, auxiliar administrativo, limpeza, copeiragem, condução de veículos, oficial de serviços gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao cides – vale do rio Cuiabá”, com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ML DE MATTOS MULLER EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob**

o nº **01.443.959/0002-45**, neste ato representada por seu Procurador Senhor Aldenor Dantas Sales, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste no seguinte:

1.2 Prorrogação de prazo do contrato, por **07 (sete) meses**, com vigência a partir de **07 de dezembro de 2019 a 07 de julho de 2020**.

Alteração da Cláusula Décima – Do Acompanhamento e Da Fiscalização:

ONDE-SE LÊ

HPSMC

GESTOR DO CONTRATO	Nome: ROBERTA BORGES MONTEIRO TANAKA CPF: 965.864.941-68 RG 11673702 SSP MT MATRÍCULA 4887885 CARGO: Coord. Especial Rede Assistencial Administrativa do HPSMC
FISCAL DO CONTRATO	Nome: STEFANY VON BRAUN CPF: 018.373.951-52 RG: 20512910 Matrícula: 4876363 Cargo: Nutricionista
SUPLENTE	Nome: JUNIOR CÉSAR GONÇALVES FIGUEIREDO CPF: 003.998.231-90 RG: 13367633 Matrícula: 4891054 Cargo: Gerente de OPME do Centro Cirúrgico do HPSMC
SUPLENTE	Nome: RAQUEL AZAMBUJA REINALDO NOVAIS CPF: 045.242.081-43 RG: 2181500-3 Matrícula: 4876836 Cargo: Nutricionista

DTAS

GESTOR DO CONTRATO	Nome: KENNEDY RODONY DE JESUS MARQUES CPF: 007.250.611-38 RG: 15866203 Matrícula: 4884166 Cargo: Coordenador Especial de Rede de Atenção Geral/DTAS/SMS
UPA NORTE	
FISCAL	SUPLENTE
NOME: Sônia de Araújo de Amorim RG: 039214-6 SSP/MT CPF: 383.663.201-20 MATRÍCULA: 4885273 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenador / UPA NORTE.	NOME: Deivid de Lima Queiroz RG: 256796252 CPF: 007.208.991-17 MATRÍCULA: 488440-3 CARGO/LOTAÇÃO: Agente operacional de Saúde / UPA NORTE.
UPA SUL	
FISCAL	SUPLENTE
NOME: Marcia Cristina Pacheco RG: 786961 /SSP/MT CPF: 594.459.121-87 MATRÍCULA: 4021608 CARGO/LOTAÇÃO: Nutricionista / UPA SUL.	NOME: Erika Priscila Gomes Santos RG: 21328200 SSP/MT CPF: 03388156190 MATRÍCULA: 4866100 CARGO/LOTAÇÃO: Enfermeira Responsável Técnica / UPA SUL
POL. VERDÃO	
FISCAL	SUPLENTE
NOME: Flávio Mello rangel CPF: 910.861.917-49 RG: 07255564-2 MATRÍCULA: 4890886 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenador da Policlínica do Verdão (DTAS).	NOME: Alessandra Fernanda Moreira CPF: 052.011.581-37 RG: 2420207-0 MATRÍCULA: 4890208 CARGO/LOTAÇÃO: Auxiliar Administrativo.
POL. PLANALTO	



FISCAL	SUPLENTE
NOME: Antonio Carvalho Filho CPF: 495.448.101-53 RG: 446.886 SSP/MT MATRÍCULA: 4029703 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenador Policlínica do Planalto (DTAS).	NOME: Dayana Leite Ribeiro da Silva RG: 1689763-3 SSP/MT CPF: 015.126.691-30 MATRÍCULA: 4857420 CARGO/LOTAÇÃO:
POL. COXIPÓ	
FISCAL	SUPLENTE
NOME: Alessandro Roberto Rondon de Brito CPF: 483.452.291-15 RG: 182191-52 MATRÍCULA: 48778839 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenador Administrativo Policlínica do Coxipó (DTAS).	NOME: Josi Cléia Dos Santos CPF: 673.331.841-53 RG: 1006177-0 MATRÍCULA: 4883484 CARGO/LOTAÇÃO: RT Administrativo da Policlínica do Coxipó (DTAS).
POL. PEDRA 90	
FISCAL	SUPLENTE
NOME: Fabio Lucas de Moraes CPF: 939.926.531-52 RG: 12718262 SSP/MT Matrícula4885058 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenador Administrativo Policlínica do Pedra 90.	NOME: Dirce Miranda da Silva Oliveira CPF: 482.167.801-25 RG: 07686790 SSP/MT MATRÍCULA: 4857932 CARGO/LOTAÇÃO: UPA Pascoal Ramos.
SAE	
FISCAL	SUPLENTE
NOME:MÁRCIA APARECIDA QUATTI RG: 039045 CPF: 155 793 871 72 MATRÍCULA: 8477545 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenadora Administrativa de Atenção Especializada.	NOME: DAYANNE SOUSA OLIVEIRA RG: 16685032 CPF: 01415284199 MATRÍCULA: 4882155 CARGO/LOTAÇÃO: Técnico de Nivel Superior Especializada.
LACEC	
FISCAL	SUPLENTE
NOME: Bruna Rafaela Carvalho Taques CPF: 737.055.271-34 RG: 20390661 SSP/MT MATRÍCULA: 4856998 CARGO/LOTAÇÃO: Lacec	Nome: Luiz Henrique de Oliveira Silva CPF: 046.375.251-10 RG: 2056881-9 SSP/MT MATRÍCULA: 4877445 CARGO/LOTAÇÃO: Lacec
CAPS I	
FISCAL	SUPLENTE
NOME: Elizangela Maria Rodrigues RG: 1131949-6 CPF: 593.907.431-68 MATRÍCULA: 4885081 CARGO/LOTAÇÃO: Gerente / CAPS I CPA IV	NOME: Roseli Batista Costa RG: 12480592 SSP/MT CPF: 935.634.341-15 MATRÍCULA: 4878022 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenadora / Coordenadoria de Saúde Mental
CAPS II	
FISCAL	SUPLENTE
NOME: Fátima Rosaria dos Santos RG: 1097540-3 SSP/MT CPF: 882.098.731-72 MATRÍCULA: 4891535 CARGO/LOTAÇÃO: Gerente / CAPS II	NOME: Roseli Batista Costa RG: 12480592 SSP/MT CPF: 935.634.341-15 MATRÍCULA: 4878022 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenadora / Coordenadoria de Saúde Mental
CAPS AD	
FISCAL	SUPLENTE
NOME: Rosileide Lopes Bezerra Capilé RG: 12797839 SSP/MT CPF: 630.902.011-00 MATRÍCULA: 84764494 CARGO/LOTAÇÃO: Gerente / CAPS AD	NOME: Roseli Batista Costa RG: 12480592 SSP/MT CPF: 935.634.341-15 MATRÍCULA: 4878022 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenadora / Coordenadoria de Saúde Mental

LEIA-SE:

GESTOR HPSMC	Douglas Dolce Domingues CPF:352.747.678-42 RG:34055783 SSP/MT MATRÍCULA:4021764	
GESTOR DTAS	Alan Borges e Silva CPF:693.184.441-34 RG:10152288 Matrícula: 4883437	
NOME DA EMPRESA/ CONTRATO	UPA NORTE	
	FISCAL	SUPLENTE
ML DE MATOS CTT 206/2019	Nome: Fabio Lucas de Moraes CPF: 939.926.531-53 RG: 12718262 Matrícula:4885058	NOME: Deivid de Lima Queiroz CPF: 007.208.991-17 RG: 26796252 MATRÍCULA: 4890774
NOME DA CONTRATADA	UPA SUL	
	FISCAL	SUPLENTE
ML DE MATOS CTT 206/2019	NOME: Marcia Cristina Pacheco CPF: 594.459.121-87 RG: MATRÍCULA: 4021608	NOME: ROSE Carrijo Dourado CPF: 007.706.651-01 RG: 16027191 MATRÍCULA: 4883812
NOME DA EMPRESA/ CONTRATO	POL. VERDÃO	
	FISCAL	SUPLENTE
ML DE MATOS CTT 206/2019	NOME: Silvinha de Figueiredo Gomes CPF:693.124.191-53 RG: 10582131 MATRÍCULA: 4883497	NOME: Alessandra Fernanda Moreira de Moura CPF: 052.011.581-37 RG: 24202070 MATRÍCULA: 4890208
NOME DA EMPRESA/ CONTRATO	POL. PLANALTO	
	FISCAL	SUPLENTE
ML DE MATOS CTT 206/2019	Nome: Antonio Carvalho Filho CPF: 495.548.101-53 RG: 446886 Matrícula: 4029703	NOME: Maria Pequena Pedrozo CPF: 405.410.451-72 RG: 05024412 MATRÍCULA: 4863150
NOME DA EMPRESA/ CONTRATO	POL. PEDRA 90	
	FISCAL	SUPLENTE
ML DE MATOS CTT 206/2019	Nome: PAULO FELIPE CARDOSO COSTA CPF: 000.916.711-08 RG: 1548664-8 SSP/MT MATRÍCULA: 4896758	Nome: Dirce Miranda da Silva Oliveira CPF: 482.167.801-25 RG: 07686790 SSP/MT MATRÍCULA: 4857932
NOME DA EMPRESA/ CONTRATO	SAE	
	FISCAL	SUPLENTE
ML DE MATOS CTT 206/2019	NOME:Kamylla Cavalcante Taques CPF: 043.408.081-05 RG: 22145547 MATRÍCULA: 4886393	NOME: Marise Gonçalves de Carvalho Gomes da Rosa CPF: 531.553.431-68 RG: 06284868 MATRÍCULA: 4882133
NOME DA EMPRESA/ CONTRATO	CAPS I	



	FISCAL	SUPLENTE
ML DE MATOS CTT 206/2019	NOME: Elvio Vieira dos Anjos CPF: 707.474.351-04 RG: 11459786 MATRICULA: 4895789	NOME: Rosimeire Souza da Silva CPF: 630.690.831*53 RG: 7729332 MATRICULA: 4047820
NOME DA EMPRESA/ CONTRATO	CAPS II	
	FISCAL	SUPLENTE
ML DE MATOS CTT 206/2019	NOME: Fátima Rosaria dos Santos CPF: 882.098.731-72 RG: 10975403 MATRICULA: 4891535	NOME: Roseli Batista Costa CPF: 935.634.341-15 RG: 12480592 MATRICULA: 4878022
NOME DA EMPRESA/ CONTRATO	CAPS AD	
	FISCAL	SUPLENTE
ML DE MATOS CTT 206/2019	NOME: Rosileide Lopes Bezerra Capilé CPF: 630.902.011-00 RG: 12798839 MATRICULA: 764494	NOME: Roseli Batista Costa CPF: 935.634.341-15 RG: 7729332 MATRICULA: 4878022
NOME DA EMPRESA/ CONTRATO	LACEC	
	FISCAL	SUPLENTE
ML DE MATOS CTT 206/2019	NOME: Thayane Amorim Magalhães CPF: 036.116.411-46 RG: 16732271 MATRICULA: 4047334	NOME: Hellen Cristina Delgado CPF: 012.839.781-05 RG: 1647180 MATRICULA: 1965577
NOME DA EMPRESA/ CONTRATO	CEM	
	FISCAL	SUPLENTE
ML DE MATOS CTT 206/2019	NOME: NADJA VERGINIA SARTORELI CAMPOS CPF: 571.935.761-00 RG: 972582 MATRICULA: 4863890	BEREROCAN FIGUEIRA FILHO CPF: 478.714.407-30 RG: 11955163 MATRICULA: 4890889 CARGO:

1.6. Alteração da Clausula Décima Primeira – Dos Recursos Orçamentários

ONDE-SE LÊ

EXERCÍCIO - 2018

Órgão - 16 - Secretaria Municipal De Saúde

Unidade - 601 - Fundo Único Municipal De Saúde

Função - 10 - Saúde

Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar E Ambulatorial

Programa - 0033 - Atenção De Média E Alta Complexidade

Projeto Atividade - 2382 – Implem. Assist. Ambulatorial E Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H. No Mun. De Cuiabá

Projeto Atividade - 2383 - Fomentar A Rede De Atenção À Urgência E Emergência (Raue/Sos)

Projeto Atividade - 2384 - Fomentar As Redes De Atenção À Saúde

Projeto Atividade - 2385 - Manter As Upa's Da Morada Ouro E Do Pascoal Ramos

Fonte - 0142000000 – Transferências De Recursos Do Sistema Único De Saúde - Sus - Estado

Fonte - 0146000000 – Transferências Fundo A Fundo De Recursos Do Sus Provenientes Do Governo Federal – Bloco De Custeio

Conta De Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

LEIA-SE:

Exercício - 2019

Órgão - 16 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função - 10 – SAÚDE

Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto Atividade - 2382 - Implem. Assist. Ambul. e Hosp. Esp. S.I.A./S.I.H. no Mun. de Cuiabá

Projeto Atividade - 2383 - Fomentar a Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RAUE/SOS)

Projeto Atividade - 2384 - Fomentar as Redes de Atenção à Saúde

Projeto Atividade - 2385 - Manter UPA's da Morada Ouro e Pascoal Ramos

Projeto Atividade - 2386 - Implementar Assistência dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO's)

Fonte - 0114017000 - Recursos de Transferências da União para o SUS - Remuneração da Rede Privada

Fonte - 0114017000 - Recursos de Transferências da União para o SUS - Remuneração da Rede Privada

Conta de Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 119.517/2019**, vinculado ao **Contrato nº 206/2019**, e oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2018**, que tem por objeto o "Contratação de empresa para prestar serviços de produção e distribuição de alimentação e nutrição hospitalar, englobando serviços técnicos operacionais de alimentação e nutrição (diets gerais ou de rotina, dietas especiais), assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas no HPSMC (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá) e nas demais unidades de Saúde da rede Municipal de Cuiabá – MT" com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 650/PCP/PGM/2019**, e amparado legalmente nos artigos 57º, II e 65, §8 ambos da Lei nº 8.666/93.

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 383/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/SRP N.º 023/2021/SMOP/PMC e Processo Administrativo n.º 013.768/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, neste ato representado por seu diretor Geral, Senhor Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** A empresa **IDEAL AR CONDICIONADO E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º **32.960.312/0001-33**, neste ato representada pelo Senhor João Augusto da Silva Ferreira. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de Jazidas de cascalhos para aterro de base e sub-base (cascalhamento de ruas), sem transporte, para atender o segmento da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26502; Projeto/Atividade: 2024; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.947.000,00** (Um milhão novecentos e quarenta e sete mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021/PMC**, realizado com fundamento nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições enumeradas no Contrato e alterações posteriores.

Cuiabá-Prev

Portaria

PORTARIA Nº 494/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO-INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.º 139/2021, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT – Ano 10, n.º 2215, no dia 18 de junho de 2021, página 32, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do segurado Sr. LUIZ VIRGULINO DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 870150 SESP/MT e do CPF n.º 046.043.341-53, aposentado, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24028365, na proporção de 100,00%, em favor da Sra. IRENE VIEIRA DA SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 0243969-7 SESP/MT e do CPF n.º 537.652.491-49, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.07.00167P.

Onde se lê: "...cédula de identidade n.º 0243989-7 SESP/MT ...".

Leia-se: "... cédula de identidade n.º 0243969-7 SESP/MT ...".



Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 493/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de pensão por morte a Sra. ELAINE CRISTINA GOMES, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado Sr. BENEDITO HENRIQUE DE SOUZA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e

considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no Parecer Jurídico n.º 903-PREV/PAAL/PGM/2022, bem como no Despacho de Homologação n.º 1238/GAB/PAAL/PGM/2022:

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de benefício de pensão por morte a Sra. ELAINE CRISTINA GOMES, portadora da cédula de identidade n.º 1461183-0 SESP/MT, e inscrita no CPF sob o n.º 594.051.711-00, em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado SR. BENEDITO HENRIQUE DE SOUZA, portador da cédula de identidade n.º 0072126-3 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 046.022.691-68, Aposentado por Tempo de Contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 407307, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev. n.º 2022.07.01161P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 492/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor SR. JOELCIO BENEDITO GUIMARAES”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º 964-PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação n.º 1220/GAB/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, do servidor SR. JOELCIO BENEDITO GUIMARAES, portador da cédula de identidade RG n.º 0285989-0 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 267.499.631-53, matrícula funcional n.º 1000860, ENFERMEIRO, Classe E, Padrão IX, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º 2022.04.00885P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 491/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor SR. MARILANDO MESSIAS BARROS”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º 934-PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação n.º 1219/GAB/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, do servidor SR. MARILANDO MESSIAS BARROS, portador da cédula de identidade RG n.º 11508620 SJ/MT, inscrito no CPF sob o n.º 284.892.411-04,

matrícula funcional n.º 1000630, AGENTE DE SAÚDE, Classe E, Padrão IX, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º 2022.04.00612P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 489/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora DALVA ROSA COELHO BORGES.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 12, I, da Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Ordinária Municipal n. 4.941 de 29 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. DALVA ROSA COELHO BORGES, portadora da cédula de identidade n.º 0886641-4 SEJUSP/MT e do CPF n.º 495.052.701-00, EFETIVA, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Classe A, Padrão I, matrícula funcional n.º 4034883, contando com 18 Anos, 02 Meses e 23 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.03.01220P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 488/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora GILCIONE PERRETTO DE OLIVEIRA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 12, I, da Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Ordinária Municipal n. 4.941 de 29 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. GILCIONE PERRETTO DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade n.º 0593599-7 SESP/MT e do CPF n.º 318.126.009-68, EFETIVA, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Classe A, Padrão I, matrícula funcional n.º 4035118, contando com 22 Anos, 10 Meses e 28 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.03.01139P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA



Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA N° 487/2022.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. NICEIA RODRIGUES DE LARA PINTO em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado Sr. PAULO ROBERTO DE LARA PINTO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do exservidor aposentado Sr. PAULO ROBERTO DE LARA PINTO, portador da cédula de identidade n.º 02871491 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 207.726.291-53, Aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24040289, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período VITALÍCIO em favor da Sra. NICEIA RODRIGUES DE LARA PINTO, portadora do RG n.º 0474681-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 759.795.781-53, cônjuge do de “cujus”, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2022.07.01202P, a partir de 24/08/2022, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA N.º 486/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a. ELZILA ANA DA CRUZ NAZARIO, em decorrência do falecimento do servidor Sr. ADEMIR EVARISTO NAZARIO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso I, e 32, §1º, Inciso V, alínea “C” e item 6 e §8º, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor efetivo Sr. ADEMIR EVARISTO NAZARIO, portador da cédula de identidade n.º 00014443 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n.º 081.119.441-87, Agente de regulação e Fiscalização – Em Extinção, Classe E, Padrão XII, matrícula n.º 2504194, lotado na Secretaria Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Urbano, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período VITALÍCIO em favor da cônjuge Sra. ELZILA ANA DA CRUZ NAZARIO, portadora da cédula de identidade n.º 0001814-7 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 110.180.381-91, conforme consta no processo administrativo do CuiabáPrev n.º 2022.07.01175P, a partir de 16/08/2022, data do Óbito, conforme Art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA N° 485/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a. ELVIRO FERREIRA MORAES, em decorrência do falecimento da servidora efetiva Sra. MARIA INES

CARDOSO DOS SANTOS MORAES”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso II, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 06, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora efetiva Sra. MARIA INES CARDOSO DOS SANTOS MORAES, portadora da cédula de identidade n.º 0681552-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 468.321.731-72, AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, Classe A, Padrão I, matrícula n.º 4035176, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período VITALÍCIO em favor do cônjuge Sr. ELVIRO FERREIRA MORAES, portador da cédula de identidade n.º 0336160-8 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 241.575.381-53, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev n.º 2019.07.00540P, a partir de 30/05/2019, data do Requerimento, conforme Art. 30, inciso II da Lei Municipal n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA N.º 484/2022

“Dispõe sobre a inclusão de beneficiário no benefício de pensão por morte, concedido em favor da Sra. Vanilza Gomes Souza em decorrência do falecimento do servidor Sr. JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019;

CONSIDERANDO o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, § 1º, inciso V, alínea “C”, item 5, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

CONSIDERANDO a decisão que reconheceu a união estável post mortem consensual, no processo n.º 1033130-23.2021.8.11.0041, que tramita perante a 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões de Cuiabá/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria n.º 238/2021, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano I, n.º 243, página 15, em 19 de outubro de 2021, a Sra. VANILZA GOMES SOUZA, portadora da cédula de identidade n.º 11077492 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 703.662.201-82, na proporção de 50% (cinquenta por cento), em decorrência do falecimento do servidor efetivo Sr. JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade n.º 629164 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 453.246.031-04, Técnico em Administração Escolar, Classe F, Nível TAE 3, matrícula n.º 2586119, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2022.07.00464R1, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA N° 483/2022

“Dispõe sobre a revisão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Regina Maura Pereira Nazareth”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO-INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º 476/2019.

Considerando o Parecer Jurídico n° 855-PREV/PAAL/PGM/2022, homologado por



meio do Despacho de Homologação nº 1.198/GAB/PAAL/PGM/2022, exarados pela Procuradoria Geral do Município de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 216/2022, publicada em 13/07/2022, na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano II, N.º 419, página 16, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a Sra. REGINA MAURA PEREIRA NAZARETH, portadora da cédula de identidade n.º 1459 CRESS/MT e do CPF n.º 706.520.077-91, EFETIVA, no cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR, Classe D, Padrão X, matrícula funcional n.º 2589055, contando com 38 Anos, 07 Meses e 07 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00069P, até posterior deliberação.

Onde se lê: "... Padrão X ...".

Leia-se: "... Padrão XI ...".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de outubro de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 482/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora ROSE CINARA TORRES DA SILVA."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. ROSE CINARA TORRES DA SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 0855201-0 SESP/MT e do CPF n.º 570.949.261-20, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe E, Nível TDI SUP ES, matrícula funcional n.º 2965588, contando com 22 Anos, 08 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.03.01162P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 481/2022.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao Sr. GILMAR INACIO KERKHOFF em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada Srª. ELZA MARIA KERKHOFF."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea "C", item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada Srª. ELZA MARIA KERKHOFF, portadora da cédula de identidade n.º 0096170-1 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 206.941.301-25,

Aposentada por Tempo de Contribuição, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24037495, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período VITALICIO em favor do Sr. GILMAR INACIO KERKHOFF, portador do RG n.º 3412316-4 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 229.530.191-20, cômputo da de "cujuis", conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2022.07.01176P, a partir de 14/08/2022, data do Óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 477/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora FRANCISMEIRE PEDROSA DA SILVA."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. FRANCISMEIRE PEDROSA DA SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 097829 SSP/MT e do CPF n.º 280.293.991-20, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional n.º 2967710, contando com 34 Anos, 06 Meses e 14 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01223P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 476/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora MARIA GERALDA GONCALVES DA MOTA."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Ordinária Municipal n.º 4.941 de 29 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, a Sra. MARIA GERALDA GONCALVES DA MOTA, portadora da cédula de identidade n.º 0466949-5 SESP/MT e do CPF n.º 150.030.601-06, EFETIVA, no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Classe A, Padrão I, matrícula funcional n.º 4036314, contando com 22 Anos, 01 Mês e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.02.01258P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.



PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 475/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Sra. JURACI NERES DE OLIVEIRA GIESELER”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º 959-PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação n.º 1236/GAB/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição, no que pertine ao previsto no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, da segurada Sra. JURACI NERES DE OLIVEIRA GIESELER, portadora da cédula de identidade RG n.º 2151702-9 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 327.420.101-49, AGENTE DE SAÚDE, Classe E, Padrão IX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do processo administrativo n.º 2021.04.00880P, conforme parecer jurídico n.º 959-PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação n.º 1236/GAB/PAAL/PGM/2022, em todos os seus termos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 472/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora ALDAIRA BORGES DE ALBUQUERQUE.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Ordinária Municipal n.º 4.941 de 29 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, a Sra. ALDAIRA BORGES DE ALBUQUERQUE, portadora da cédula de identidade n.º 2105849-0 SSP/MT e do CPF n.º 781.946.951-04, EFETIVA, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Classe A, Padrão I, matrícula funcional n.º 4034982, contando com 20 Anos e 10 Meses de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.02.01276P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 467/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor OSVALDO JOAQUIM DOS SANTOS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar

Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. OSVALDO JOAQUIM DOS SANTOS, portador da cédula de identidade n.º. 0029928-6 SESP/MT e do CPF n.º. 107.720.731-04, ESTÁVEL, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º. 2014115, contando com 49 Anos, 2 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00986P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 466/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA AUXILIADORA ALMEIDA DE CAMPOS SANTOS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA AUXILIADORA ALMEIDA DE CAMPOS SANTOS, portadora da cédula de identidade n.º. 0313447-4 SEJUSP/MT e do CPF n.º. 411.219.611-34, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM NUTRICAÇÃO ESCOLAR, Classe F, Nível TNE MED, matrícula funcional n.º. 2586176, contando com 30 Anos e 5 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00908P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 465/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor BENEDITO AUGUSTO NUNES DA SILVA FREITAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 153/2007 de 28 de março de 2007 que



cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT, Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e conforme determina o estatuto do servidor Público nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar n.º 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. BENEDITO AUGUSTO NUNES DA SILVA FREITAS, portador da cédula de identidade n.º51296 MTE/MT e do CPF n.º 162.385.911-53, EFETIVO, no cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO, Classe C, Padrão XII, matrícula funcional n.º 2561384, contando com 35 Anos, 07 Meses e 06 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º2022.04.01160P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 464/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade n.º. 009792 CRP/MT e do CPF n.º. 537.831.901-34, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe G, Nível PROF PM, matrícula funcional n.º. 2558617, contando com 30 Anos, 8 Meses e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00554P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 457/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria especial por Tempo de Contribuição da servidora Sra. MARGARIDA RIBEIRO DE FARIA ZANUZZO”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º. 476/2019 e

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º 897-PREV/PAAL/PGM/2022 e bem como no Despacho de homologação n.º 1182/GAB/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de aposentadoria especial por Tempo de Contribuição, no que pertine ao previsto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, da servidora Sra. MARGARIDA RIBEIRO DE FARIA ZANUZZO, portadora da cédula de identidade RG n.º 2598717-8 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob

o n.º 303.633.491-20, nos autos do processo administrativo n.º 2022.04.00812P, em conformidade com o parecer jurídico 897-PREV/PAAL/PGM/2022 e Despacho de homologação n.º 1182/GAB/PAAL/PGM/2022 em todos os seus termos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 455/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora GILBETE ROCHA DE ARAUJO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. GILBETE ROCHA DE ARAUJO, portadora da cédula de identidade n.º 0438543-8 SESP/MT e do CPF n.º 453.241.151-34, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1588633, contando com 30 Anos, 03 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00793P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 454/2022.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao Sr. CIRIANO PINTO DE OLIVEIRA em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada Srª. MARIA DA PENHA BRAGA DE OLIVEIRA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso II, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6 e §8º, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da exservidora aposentada Srª. MARIA DA PENHA BRAGA DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade n.º 0170121-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 405.833.251-49, Aposentada por Tempo de Contribuição, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 407470, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período VITALÍCIO em favor do Sr. CIRIANO PINTO DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 00023540 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 034.856.841 -04, cônjuge da de “cujus”, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2022.07.01110P, a partir de 17/08/2022, data do Requerimento, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES



Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 453/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor NORBERTO AMANCIO DE PROENÇA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. NORBERTO AMANCIO DE PROENÇA, portador da cédula de identidade n.º 331480 SSP/MT e do CPF n.º 274.899.221-00, EFETIVO, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional n.º 2587250, contando com 38 Anos, 11 Meses e 23 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00779P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 450/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a. ELIZABETH APARECIDA DE MORAES SILVA PINTO, em decorrência do falecimento do servidor Sr. ADILSO FERNANDO DA SILVA PINTO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso I, e 32, §1º, Inciso V, alínea “C” e item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor efetivo Sr. ADILSO FERNANDO DA SILVA PINTO, portador da cédula de identidade n.º 0466847-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 432.529.401-59, Técnico em Manutenção e Infraestrutura, Classe E, Nível TMIE MED P, matrícula n.º 2968324, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período VITALICIO em favor do cônjuge Sra. ELIZABETH APARECIDA DE MORAES SILVA PINTO, portadora da cédula de identidade n.º 0674513-0 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 441.898.341-49, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev n.º 2022.07.01157P, a partir de 16/08/2022, data do Óbito, conforme Art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal – Em Exercício

PORTARIA Nº 449/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA LOURDES DOS SANTOS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA LOURDES DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade n.º 0677023-1 SESP/MT e do CPF n.º 143.065.811-87, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º 2551003, contando com 30 Anos, 02 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00878P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 448/2022.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao Sr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada Srª. GISELDA BESERRA DE SOUZA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6 e §8º, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada Srª. GISELDA BESERRA DE SOUZA, portadora da cédula de identidade n.º 0402222-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 304.610.221-68, Aposentada por Incapacidade Permanente para o Trabalho, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24024990, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período VITALICIO em favor do Sr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA, portador do RG n.º 1075591-8 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 150.212.204-97, cônjuge da de “cujus”, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2022.07.00990P, a partir de 29/06/2022, data do Óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício



PORTARIA N° 447/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor JOSE SODRE DE SOUZA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. JOSE SODRE DE SOUZA, portador da cédula de identidade n.º 0051474-8 SESP/MT e do CPF n.º 022.960.711-04, EFETIVO, no cargo de TECNICO EM ADMINISTRACAO ESCOLAR, Classe G, Nível TAE 3, matrícula funcional n.º 2502601, contando com 36 Anos, 10 Meses e 14 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00760P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA N.º 446/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a. GIZELY LUZIA MACIEL DE SOUZA STEPHAN, em decorrência do falecimento do servidor Sr. WILLIAM MONTEIRO STEPHAN.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso I, e 32, §1º, Inciso V, alínea “C” e item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor efetivo Sr. WILLIAM MONTEIRO STEPHAN, portador da cédula de identidade n.º 0581633-5 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 570.203.701-44, Agente Municipal – Em Extinção, Classe C, Padrão XI, matrícula n.º 4013796, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período VITALICIO em favor da cônjuge Sra. GIZELY LUZIA MACIEL DE SOUZA STEPHAN, portadora da cédula de identidade n.º 0669660-0 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 460.380.431-87, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev n.º 2022.07.00967P, a partir de 07/07/2022, data do Óbito, conforme Art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA N° 445/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA GEORGINA DA GUIA PEREIRA SOUZA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, redação dada pela EC n.º 41/2003,

combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE: Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA GEORGINA DA GUIA PEREIRA SOUZA, portadora da cédula de identidade n.º 04507665 SJ/MT e do CPF n.º 432.683.151-00, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe C, Nível PE, matrícula funcional n.º 4021968, contando com 30 Anos, 05 Meses e 14 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais a média aritmética das maiores contribuições, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00557P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA N° 440/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidora SRA. MARIA IRACI VENTURA DOS SANTOS”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º 858-PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação n.º 1150/GAB/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, da servidora SRA. MARIA IRACI VENTURA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG n.º 0220929-2 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 139.617.301-30, matrícula funcional n.º 1000798, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão IX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º 2022.04.00734P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA N° 439/2022

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor SRA. LAURA RODRIGUES PEREIRA”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º 859-PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação n.º 1149/GAB/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, da servidora SRA. LAURA RODRIGUES PEREIRA, portadora da cédula de identidade RG n.º 0383532-4 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 322.489.621-34, matrícula funcional n.º 1000187, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão IX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º 2022.04.00747P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA N° 436/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição



ao servidor SINVAL ANTONIO RIBEIRO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº. 153/2007 que cria a carreira da área finalística no âmbito do poder executivo do Município de Cuiabá, e Lei Complementar nº. 209 de 16 de Julho de 2010, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos dos Cirurgiões Dentistas da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. SINVAL ANTONIO RIBEIRO, portador da cédula de identidade nº. 0058862-8 SSP/MT e do CPF nº. 326.076.871-87, EFETIVO, no cargo de CIRURGIAO DENTISTA, Classe C, Padrão XI, matrícula funcional nº. 1571687, contando com 36 Anos, 9 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.00982P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 399/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor DANIEL ASSIS MONTEIRO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. DANIEL ASSIS MONTEIRO, portador da cédula de identidade nº. 0108270-1 SESP/MT e do CPF nº. 177.799.281-87, EFETIVO, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe G, Nível TMIE MED P, matrícula funcional nº. 2586372, contando com 35 Anos, 8 Meses e 10 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.00663P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 387/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora ALAIL DE ALMEIDA ARINOS”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, a Sra. ALAIL DE ALMEIDA ARINOS, portadora da cédula de identidade nº. 0322590-9 SEJUSP/MT e do CPF nº. 283.896.971-49, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM NUTRICA O ESCOLAR, Classe E, Nível TNE MED PR, matrícula funcional nº. 2965214, contando com 22 Anos, 04 Meses e 12 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº. 2022.02.00399P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 384/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho do servidor JULIANO ANDRE RIBEIRO DE PROENCA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional nº. 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da LC nº. 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providencias;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, o Sr. JULIANO ANDRE RIBEIRO DE PROENCA, portador da cédula de identidade nº. 0855195-2 SESP/MT e do CPF nº. 569.128.891-15, EFETIVO, no cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe C, Padrão IX, matrícula funcional nº. 1000218, contando com 26 Anos e 23 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.03.00400P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 363/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ANGELA MAR GOMES ALVAREZ.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar nº. 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar nº. 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar nº. 200 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ANGELA MAR GOMES ALVAREZ, portadora da cédula de identidade nº. 2298902-1 SSP/MT e do CPF nº. 494.328.696-87, EFETIVA, no cargo de MEDICA, Classe C, Padrão IX, matrícula funcional nº. 1000243, contando com 30 Anos, 4 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais,



conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.00611P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 353/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora EUNICE DA SILVA BELIDO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. EUNICE DA SILVA BELIDO, portadora da cédula de identidade n.º 13721558 SSP/SP e do CPF n.º 033.573.668-86, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional n.º 2965276, contando com 25 Anos, 11 Meses e 11 Dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00429P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 343/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho do servidor MAURO MAX ARRUDA ABREU”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, o Sr. MAURO MAX ARRUDA ABREU, portador da cédula de identidade n.º 0499644-5 SESP/MT e do CPF n.º 523.309.901-20, EFETIVO, no cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º 2564615, contando com 26 Anos, 08 Meses e 28 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.03.00405P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 336/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora JACINETE RAMOS DA MATA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. JACINETE RAMOS DA MATA, portadora da cédula de identidade n.º 0452689-9 SSP/MT e do CPF n.º 630.612.791-72, EFETIVO, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe B, Padrão XI, matrícula funcional n.º 2586111, contando com 30 anos, 2 meses e 28 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00434P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 335/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora DALVA MARCIA DE CARVALHO DE MIRANDA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. DALVA MARCIA DE CARVALHO DE MIRANDA, portadora da cédula de identidade n.º 04510798 SEJUSP/MT e do CPF n.º 340.478.831-15, EFETIVO, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe E, Nível TDI SUP ES, matrícula funcional n.º 2964411, contando com 31 anos, 6 meses e 23 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00447P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:



JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 332/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora ROSELI DA SILVA MACHADO".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. ROSELI DA SILVA MACHADO, portadora da cédula de identidade n.º 1915407 PC/PA e do CPF n.º 363.006.832-49, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe B, Nível TDI SUP ES, matrícula funcional n.º 4849685, contando com 20 Anos, 09 Meses e 16 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.03.00364P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 331/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora MARGARIDA MARCOLINA DA SILVA".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. MARGARIDA MARCOLINA DA SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 0592636-0 SESP/MT e do CPF n.º 451.958.031-53, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe G, Nível TMIE 1, matrícula funcional n.º 2565438, contando com 30 Anos, 02 Meses e 25 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.03.00361P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 324/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora SONIA COELHO".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. SONIA COELHO, portadora da cédula de identidade n.º 0851401-1 SESP/MT e do CPF n.º 545.514.711-00, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe G, Nível TNE MED PR, matrícula funcional n.º 2571540, contando com 31 Anos, 03 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00302P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 320/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora IZABEL MARIA DA SILVA".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. IZABEL MARIA DA SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 0243096-7 SESP/MT e do CPF n.º 156.759.121-34, EFETIVO, no cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe G, Nível TDI SUP ES, matrícula funcional n.º 2586071, contando com 34 anos, 1 mês e 9 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00355P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 315/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor ANTONIO LUIZ AFONSO DE LIMA".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:



Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. ANTONIO LUIZ AFONSO DE LIMA, portador da cédula de identidade nº. 2989256-2 SESP/MT e do CPF nº. 015.271.498-70, EFETIVO, no cargo de PROFESSOR, Classe G, Nível PROF PE, matrícula funcional nº. 2557815, contando com 34 anos, 4 meses e 19 dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.00354P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 314/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora BERNADETE CONCEICAO DA SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. BERNADETE CONCEICAO DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº. 0000903-2 SSP/MT e do CPF nº. 545.976.171-91, EFETIVO, no cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe G, Nível TNE MED PR, matrícula funcional nº. 2585003, contando com 30 anos, 3 meses e 2 dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.00295P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 309/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora LAURA DA SILVA PINTO”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, mais os termos da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 13, da Lei Complementar Municipal nº. 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar nº. 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº. 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº. 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. LAURA DA SILVA PINTO, portadora da cédula de identidade nº. 1064527-6 SSP/MT e do CPF nº. 784.608.671-53, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe B, Nível TMIE MED, matrícula funcional nº. 4874923, contando com 06 Anos, 01 Mês e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.03.00269P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as

disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

PORTARIA Nº 308/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora CLARICE LEITE GARCIA SILVA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº. 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar nº. 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar nº. 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº. 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar nº. 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE: Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. CLARICE LEITE GARCIA SILVA, portadora da cédula de identidade nº. 0111103-5 SESP/MT e do CPF nº. 078.242.111-34, ESTÁVEL, no cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional nº. 2020817, contando com 41 Anos, 01 Mês e 01 Dia de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº.2022.04.00260P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

JOSÉ ROBERTO STOPA

Prefeito Municipal - Em Exercício

Controladoria Geral do Município

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022 – Originário da dispensa de licitação compra direta nº 542/2022 cotação nº 612/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Controladoria Geral do Município, neste ato representado por sua Controladora Geral, Senhora Mariana Cristina Ribeiro dos Santos. **CONTRATADA:** V.CAR VEÍCULOS, inscrita no CNPJ sob nº 11.644.975/001-79, neste ato representado pelo Senhor VINÍCIUS BELOTO. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços sob demanda de locação de 01 veículo, para atender a demanda da Controladoria Geral do Município de Cuiabá, a prestação de forma contínua de serviços. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 03101; Projeto atividade: 2002; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **VIGENCIA:** 09 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17,082,00 (Dezessete mil e oitenta e dois reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da dispensa de licitação – compra direta Nº 542/2022, Contrato nº 002/2022/CGM, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/20222

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 01/2022/SMS, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado nº 375, de 10/05/2022, Página 07 a 25;

CONSIDERANDO o item 1.4 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2022/SMS, onde "O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato de Prestação de Serviços, para atender à NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

CONSIDERANDO os itens 13.3 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2022/SMS onde "O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª. Chamada para a convocação para a Admissão e o candidato que não comparecer no dia e horário da convocação será ELIMINADO DO CERTAME".

CONSIDERANDO os itens 13.4 do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS IMEDIATOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA Nº 001/2022/SMS onde "O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na imediata CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NA SEQUÊNCIA".

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR para comparecimento e apresentação dos aprovados, para a função discriminada abaixo do quadro os Aprovados e Cadastro de Reservas, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, CEP nº 78043-268, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: MÉDICO

Ocupação: MÉDICO –C.T. SMS – MÉDICO ORTOPEDISTA - 20 CH

Classificados

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
249005082	ADEMARIO ALMEIDA MARINHO JUNIOR	01	APROVADO
249014046	THIAGO AQUINO ANTUNES MACIEL	02	APROVADO

Cargo: NÍVEL SUPERIOR

Ocupação: ENFERMEIRO –C.T. SMS – ENFERMEIRO - 40 CH

Classificados

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
249003830	KELLEN CRISTINA DURORE DA S. XAVIER	01	CADASTRO RESERVA
249013052	LUIZA BOAVENTURA DE ARRUDA	02	CADASTRO RESERVA
249001697	JOVITA NOLASCO RODRIGUES	03	CADASTRO RESERVA
249012044	SIMONE DANIELLE MELO RODRIGUES	04	CADASTRO RESERVA
249002732	SILBENE ARRUDA CRUZ	05	CADASTRO RESERVA
249013723	FATIMA SILVA	06	CADASTRO RESERVA
249009694	EROTILDES XAVIER PÁDUA ARAÚJO	07	CADASTRO RESERVA
249012201	TANIA BARBALHO GONCALVES ARAUJO	08	CADASTRO RESERVA
249002056	LUCINEIDE DOS ANJOS	09	CADASTRO RESERVA
249009383	MARIA LUZIA ALVES DA C. BOMDESPACHO	10	CADASTRO RESERVA

Cargo: NÍVEL SUPERIOR

Ocupação: ENFERMEIRO –C.T. SMS – ENFERMEIRO - 40 CH

Cota: Negro/Indio

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
249009920	MARIA DAS DORES SANTANA DA SILVA	01	CADASTRO RESERVA
249009944	ELIZANGELA ROCHA DA SILVA	02	CADASTRO RESERVA

Cargo: NÍVEL SUPERIOR

Ocupação: ENFERMEIRO –C.T. SMS – ENFERMEIRO - 40 CH

Cota: PCD

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
249009273	THIAGO CESAR OLIVEIRA SILVA	01	CADASTRO RESERVA

CANDIDATOS QUE REQUERERAM RECLASSIFICAÇÃO PARA O FINAL DA FILA:

Cargo: TENICO DE NÍVEL SUPERIOR - CT SMS

Ocupação: PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR – C.T. 40 CH

Nº SOLICITAÇÃO	Class	NOME	Inscrição	Situação
MVP Nº 00.100.108/2022	44	MOISES BATISTA MARINHO	249007717	CADASTRO RESERVA

Art. 2º - Os convocados acima deverão comparecer nesta Secretaria a partir de 14 de Outubro de 2022, munidos dos documentos descritos no Item 14.1 do Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Os convocados terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para estarem entregando a documentação necessária requisitada e assinar o Contrato Temporário. Ultrapassado este prazo, aqueles que não compareceram serão automaticamente eliminados do certame e os candidatos subseqüentes serão chamados.

Art. 3º - Haverá atendimentos presenciais aos candidatos convocados do referido Edital, após a conferência dos documentos os mesmos deverão protocolar toda a documentação exigida no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e deixar registrado no formulário: meios de contatos para agendamento da assinatura do Contrato Temporário e outros providências.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Cuiabá/MT, 13 de Outubro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.869 DE 12 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO CÂNCER DO COLORRETAL E SOBRE A IMPORTÂNCIA DA COLONOSCOPIA PARA SUA PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização do Câncer do Colorretal, bem como sobre a importância da colonoscopia para sua prevenção e diagnóstico precoce no município de Cuiabá.

Art. 2º São objetivos desta Campanha de Conscientização:

- I – orientar a população, por meio de material informativo, sobre câncer de cólon e reto, seus sintomas, diagnóstico e tratamentos;
- II – conscientizar sobre a importância da colonoscopia para a prevenção, diagnóstico precoce e o tratamento de pacientes;
- III – divulgar à população os fatores desencadeantes e os cuidados a serem observados para diminuir as chances de adquirir o câncer colorretal.

Art. 3º Poderão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de materiais online e/ou impresso explicativos que atinjam os objetivos propostos no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



LEI Nº 6.868 DE 12 DE OUTUBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE FILANTRÓPICA “OBRAS SOCIAIS IRMÃO ANTÔNIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade filantrópica “OBRAS SOCIAIS IRMÃO ANTÔNIO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.